SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 05 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1242

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO TCE Nº 10143/2012
Decisão n.º 10/2013 TCE-Tribunal Pleno

A Prefeitura Municipal de Apuí (AM), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.812.960/0001-99, com endereço a Avenida 13 de Novembro n.º 375, bairro centro neste município, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Administração Sra. Adriane Passos Silva, brasileira, casada, funcionária pública, portador do RG de n.º 714.952 SSP/RO e CPF sob o n.º 697.065.572-53, residente e domiciliado a Rua da Morena s/n.º bairro da Morena, Apuí (AM), vem por meio deste promover a **NOTIFICAÇÃO** de **ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES – Ex-Prefeito do município de Apuí (AM)**, brasileiro, solteiro, portador do RG de n.º 6.947.462-6 SSP-PR e CPF sob o n.º 016.963.329-23, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sobre decisão do Tribunal de Contas referente ao Processo acima descrito. Destacamos que a cópia da Decisão encontra-se nesta Secretaria a disposição de Vossa Senhoria.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Apuí (AM), em 04 de Dezembro de 2014.

ADRIANE PASSOS SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:9C03A8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 735/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Exoneração de ADAO ROSA DOS SANTOS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **ADAO ROSA DOS SANTOS,** do cargo de COORDENADOR I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:B31D3682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 736/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Exoneração de ANGEANY DOS SANTOS PINTO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. **ANGEANY DOS SANTOS PINTO,** do cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:4035C239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 737/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Exoneração de CARLOS ALBERTO ANASTACIO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **CARLOS ALBERTO ANASTACIO,** do cargo de COORDENADOR I, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:7DD26AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 738/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Exoneração de EDIMARA DE SOUZA OLIVEIRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. **EDIMARA DE SOUZA OLIVEIRA,** do cargo de COORDENADOR I, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:89BBC8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 739/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Exoneração de ELIZEU FEITOZA DO NASCIMENTO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **ELIZEU FEITOZA DO NASCIMENTO,** do cargo de COORDENADOR I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:4A72AF96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 740/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Exoneração de FRANCIANE DE SOUZA COSTA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. **FRANCIANE DE SOUZA COSTA,** do cargo de CHEFE DE DIVISAO, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:F1102AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 741/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Exoneração de JOSE DOS SANTOS LEITE JUNIOR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **JOSE DOS SANTOS LEITE JUNIOR,** do cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:C5E7AE1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 742/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Exoneração de LUCELIA ROSA DA SILVA VILELA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. **LUCELIA ROSA DA SILVA VILELA,** do cargo de COORDENADOR I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:0B38CEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 743/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Exoneração de QUEILA TICIANE DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. **QUEILA TICIANE DA SILVA,** do cargo de COORDENADOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:E5183F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 744/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Exoneração de RAQUEL DE ALMEIDA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. **RAQUEL DE ALMEIDA,** do cargo de COORDENADOR II, lotada na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:3138E93C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 745/2014, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Exoneração de VAGMAR FERNANDES DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **VAGMAR FERNANDES DA SILVA,** do cargo de ASSESSOR EXECUTIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito do Município de Apuí

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:7EB9B981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO Nº. 100/2014, TOMADA DE PREÇO Nº 006/2014.
Objeto: Contratação de Empresa para Construção do Muro do Centro Educacional Padre Falieiro, localizado no município de Apuí-AM.
Tipo: Menor Valor Global.
Data da abertura de envelopes: 22 de Dezembro de 2014. **Hora**: 08:00 hs.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 05 de Dezembro de 2014.

ERICA CRISTINA DE ALMEIDA LEVY.
Presidente da CML

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:84655546

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

DE ACORDO COM A LEI Nº 3.785/2012

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única nº 591/14, que autoriza a construção do Centro de Convivência da Família de Benjamin Constant – AM, em uma área de 1,2ha, localizada na Rua Américo Maciel, s/nº, Bairro Colônia, Município de Benjamin Constant – AM, para Centro de Convivência da Família, com validade de 02 Anos.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2014. **GABINETE DA PREFEITA**

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:16D2FCC5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA LIMA, Prefeito do Município de Caapiranga /Am, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Caapiranga, que a Câmara Municipal **APROVOU e EU SANCIONO a presente:**

L E I:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Caapiranga - Am, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Revoga a Lei nº. 008/98, de 11 de dezembro de 1998, Fica criado o Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC - CAAPIRANGA, de acordo com os arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de custeio do RPPS, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;

III - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;

IV - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

V - registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes do Município;

VI - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

VII - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - realização de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

IX - disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Caapiranga - Am tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a proteção à maternidade e à família.

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao FUNPREVIC - CAAPIRANGA somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego publico, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS como empregado, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

Art. 4º Na aplicação desta Lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

BENEFÍCIOS: compreendem as aposentadorias e as pensões, que se constituem nos direitos primordiais do segurado à previdência municipal, além dos demais previstos no art. 13 desta Lei;

SEGURADO: é a pessoa física, legalmente investida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

DEPENDENTE: é a pessoa economicamente dependente do segurado, que esteja habilitada no cadastro previdenciário, após preencher os requisitos legais, por solicitação do segurado e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

BENEFICIÁRIO: compreende tanto o segurado quanto o dependente;

INSCRIÇÃO: é o ato de habilitação, junto à previdência municipal, para usufruir os benefícios previdenciários;

EMPREGADOR: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como a Câmara Municipal;

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS

Art. 5º São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 6º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

§1º O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

§ 2º O segurado de que trata este artigo deverá proceder ao recolhimento da sua contribuição, bem como da integralidade da contribuição patronal.

Art. 7º **O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.**

CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

I - Classe I – o cônjuge, a companheira (o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que vivam sob a dependência econômica do segurado;

II - Classe II – os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da Classe II deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso subseqüente.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10. A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Art. 11. A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

§ 1º Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4º O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA, oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;

II – para a (o) companheira (o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;

III – para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;

IV – por óbito;

V – para o invalido, quando cessar a invalidez;

VI – quando cessar a dependência econômica;

VII – por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

TÍTULO III
DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS
CAPÍTULO I
DOS BENEFICIOS EM GERAL

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:
Aposentadoria por invalidez;
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
Aposentadoria compulsória;
Aposentadoria por idade;
Auxílio doença;
Salário-família;
Salário-maternidade;
Abono anual.

II – quanto ao dependente:
Pensão por morte;
Auxílio reclusão;
Abono anual.

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 14. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

§ 2º Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 40 desta lei.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4° Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:

Tuberculose ativa;
Hanseníase;
Alienação mental;
Neoplasia maligna;
Cegueira;
Paralisia irreversível e incapacitante;
Cardiopatia grave;
Doença de Parkinson;
Espondiliartrose anquilosante;
Nefropatia grave;
Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);
Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
Contaminação por radiação;
Outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com

base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15. O segurado será aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 40, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior considera-se função de magistério a definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 17. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 40 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 18. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.

§ 1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 19. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.
§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 20. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade).

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 21. Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados até quatorze anos de idade ou inválido.

§ 1º O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 22. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 23. O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

Art. 24. O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 25. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.
§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 26. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;
II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou;
III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 27. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º O pensionista de que trata o § 1º do art. 25 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do FUNPREVIC-CAAPIRANGA o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 28. A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;
II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
III – pela cessação da invalidez.

Art. 29. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 56.

Art. 30. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 31. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 32. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda, recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS e que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.
§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.
§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO II
Do Abono Anual

Art. 33. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio–reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FUNPREVIC-CAAPIRANGA.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FUNPREVIC-CAAPIRANGA, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO III
Das Regras Especiais e de Transição

Art. 34. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 40 quando o servidor, cumulativamente:
I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

Trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

Um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 17, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;
II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.
§ 3º Às aposentadorias concedidas conforme este artigo será reajustado de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 35. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 16, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 34, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §1º do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;
II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
§ 2º As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 36. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 38, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.
Art. 37. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 38. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 37 desta lei serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IV
Do Abono de Permanência

Art. 39. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 16 e 34 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15.

§ 1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 37, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado, não se lhe aplicando o disposto no art. 60.

CAPÍTULO V
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 40. No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17 e 34 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidos aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.
§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.
§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 4º Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 41. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 14, 15, 16, 17 e 25 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do INPC.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 42. Constituem recursos do FUNPREVIC-CAAPIRANGA:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **11 % (onze por cento)** sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11 **% (onze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **11,00 % (onze inteiros por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

IV – A contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de /proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

V - o produto da arrecadação dos segurados, previsto no Art. 6º desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

VI – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VII – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto

VIII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 9.717 de 17 de novembro de 1998;

IX - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

X – o produto de arrecadação referente ao financiamento do passivo atuarial inicial; e

XI – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção esses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

A) - salário-família;
b) - diárias;
(c)- ajuda de custo;
d) - indenização de transporte;
e) - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
f) - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
g) - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;
h) - auxílio-alimentação;
i) - auxílio-creche;
j) - o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e
k) - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 4º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 5º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 6º Para o segurado em regime de acumulação remunerada legal de cargos, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 7º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 8º O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA até o 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 9º O atraso no recolhimento das contribuições ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais em atrasos, acrescido de juros de 1% (um por cento ao mês).

Art. 43. Os recursos do FUNPREVIC-CAAPIRANGA serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 44. As disponibilidades do FUNPREVIC-CAAPIRANGA serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 1998 e Resolução de nº 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
Da organização do RPPS

Art. 45. Fica mantido o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I – um presidente;
II – um representante do Poder Executivo;
III – um representante do Poder Legislativo;
IV – um representante dos servidores ativos; e
V – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos pelos servidores estatutários.

§ 3º Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do CMP

Art. 46. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 47. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de três membros.

Art. 48. Incumbirá ao FUNPREVIC-CAAPIRANGA, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III
Da Competência do CMP

Art. 49. Compete ao Conselho:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FUNPREVIC-CAAPIRANGA;
IV – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VII – autorizar a alienação de bens imóveis pelo FUNPREVIC-CAAPIRANGA e o gravame daqueles já integrantes de seu patrimônio;
VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FUNPREVIC-CAAPIRANGA;
IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREVIC-CAAPIRANGA;
XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e
XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.
XVI – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;
XVII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FUNPREVIC-CAAPIRANGA, observada a legislação pertinente;
XVIII - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 50. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 39.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 40, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 51. Ressalvado o disposto nos artigos 14 e 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 52. A vedação prevista no §10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11, deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela

legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 53. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 54. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 55. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 56. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 57. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 58. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 59. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 42;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 60. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 21 a 24, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 61. Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 62. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO II
Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art. 63. O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 64. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II - Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 42; e

III - Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 65. Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:

I - nome;

II - matrícula;

III – remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ap exercício financeiro anterior.

§ 2º O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66. A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao Instituto, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 67. O orçamento e a escrituração contábil do FUNPREVIC-CAAPIRANGA integrarão o orçamento do FUNPREVIC-CAAPIRANGA bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 68. Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o FUNPREVIC-CAAPIRANGA remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 69. A movimentação das contas bancárias em nome do FUNPREVIC-CAAPIRANGA serão autorizadas pelo presidente do FUNPREVIC-CAAPIRANGA em conjunto com o prefeito.

Art. 70. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos e os publicará no Jornal do Município.

Art. 71. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor no FUNPREVIC-CAAPIRANGA relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 72. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art.73. A Lei n° 003/97, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 89. Os servidores efetivos da administração direta, autárquica e fundacional serão aposentados na forma prevista na Constituição Federal e nesta Lei.
I - Do Salário - Maternidade
II- O benefício de salário-maternidade será concedido conforme lei específica.
III- A licença à mãe adotante será concedida conforme lei específica.
IV- O benefício de salário-família será concedido conforme lei específica.
V- O benefício de auxílio-reclusão será concedido conforme lei específica." (NR)

Art. 74. As alíquotas contributivas fixadas no art. 42, incisos I, II e III somente serão exigíveis noventa dias após a publicação desta Lei, consoante determina o § 6º, art. 195 da Constituição Federal.

Art. 75. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ESTADO DO AMAZONAS AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2009.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:4C16ED1B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITACAO

ÓRGÃO: Comissão Permanente de Licitação- CPL/PMC
RESENHA 010/2014 – CPL/PMC

A Comissão Permanente de Licitação de Caapiranga torna publico a quem interessar que realizara o procedimento licitatório **Pregão presencial n. 019/2014 Objeto:** CONTRATAÇÃO Pelo Menor Preço por item**, de aquisição de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atender a manutenção das creches de caapiranga conforme programa BRASIL CARINHOSO** e especificações e condições constantes do Edital, e seus anexos. **Data daRealização 17/12/2014, as 10:00min**.
O Edital e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos no endereço: Praça 28 de dezembro, 332– Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL das 08:00 às 13:00 horas, mediante pagamento de Edital através de DAM (documento de arrecadação Municipal) conforme Lei Municipal, Vendas de Editais/Secretarias, a quantia de**R$ 70,00 (setenta reais)**a ser recolhido em uma das Agências da Rede Bancaria credenciada pela Prefeitura.
A Prefeitura de Caapiranga reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Caapiranga, 04 de dezembro de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:1DDCE680

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Despacho de Homologação e Adjudicação
PREGAO PRESENCIAL No 039/2014(*)
Onde se Lê: M. LOPES DE LIMA – ME, no valor de R$ 825.150,00 (oitocentos e vinte e cinco mil cento e cinqüenta reais).
Leia-se: M. LOPES DE LIMA – ME, no valor de R$ 824.900,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e novecentos reais).
(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 30 de Julho de 2014, Diário nº 1150, pagina nº 12.

Carauari, 31 de Julho de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:2EFE30B4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Extrato de Contrato

PREGAO PRESENCIAL No 040/2014(*)
Onde se Lê: Fonte de Recurso: 01/11/02/37/38/39/40/43/125.
Leia-se: Fonte de Recurso: 01/11/02/32/37/38/39/40/43/125.
(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 31 de Julho de 2014, Diário nº 1151, pagina nº 5.

Carauari, 01 de Agosto de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:45DEDAB3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 019/2014, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari;
CONSIDERANDO que no referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão do procedimento licitatório através do Convite nº 019/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari e destinado a "Contratação de empresa para executar serviços de construção de 02 (dois) incineradores no posto de saúde da comunidade da ponte no Município de Carauari".
II – ADJUDICAR à firma SILVA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor de R$ 76.580,78 (setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 07 de Novembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 07 de Novembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:EA7DB4D5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 020/2014, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari;
CONSIDERANDO que no referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão do procedimento licitatório através do Convite nº 020/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari e destinado a "Contratação de empresa para executar o serviço de construção de 03 (três) lixeiras nas U.B.S, Posto de Saúde Maria Del Pilar, Posto de Saúde Michie Takeda e Posto de Saúde Adélia Costa dos Santos no Município de Carauari".
II – ADJUDICAR à firma SILVA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor de R$ 67.471,21 (Sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 07 de Novembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 07 de Novembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:90E983BA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 021/2014, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari;
CONSIDERANDO que no referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão do procedimento licitatório através do Convite nº 021/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carauari e destinado a "Contratação de empresa para executar o serviço de recuperação da rampa de acesso à secretaria municipal de saúde e reforma da cobertura das ambulâncias".
II – ADJUDICAR à firma SILVA E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor de R$ 79.830,36 (Sessenta e nove mil oitocentos e trinta reais e trinta e seis centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 14 de Novembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 14 de Novembro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:13A8E149

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 008/2013.
Data: 19/09/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e M. C. Pinheiro de Souza & Cia Ltda-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Unidade Básica de Saúde-UBS – Tipo I, localizada no Bairro da Caixa, Sede do Município de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/10/2014 a 15/12/2014.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 008/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 22/09/2014, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:3E03649F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **SAMUEL PEREIRA DE CASTRO** para exercer o cargo de Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente, a contar do dia 01 de dezembro de 2014, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 22 de novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:14544A53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO ATA SRP 018/2013

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2013

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: AGENCIAMENTO SOB DEMANDA DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E/OU FRETAMENTO DE AERONAVES OPERACIONALIZANDO POR HORA VOO, POR MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.
PARTES: MUNICÍPIO DE ENVIRA e a empresa **TREVO TURISMO LTDA**
DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2014
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de **26 de setembro de 2014 à 25 de setembro de 2015**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de setembro de 2014.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado conforme disposto no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.
Em: 26/09/2014

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D1237822

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE N.º 121/2014

EXTRATO

Processo Administrativo nº 556/2014

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Locação de Imóvel n.º 121/2014, celebrado em 30 de maio de 2014.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá – Prefeitura Municipal e VALDELINA PEREIRA DUARTE CORREA – CPF nº 124.206.032-49.

3. **OBJETO**: Locação de Imóvel em alvenaria, para funcionamento da Escola Municipal Áurea Ferreira Cação, por um período de 09 (nove) meses.

4. VALOR GLOBAL: R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato de Locação iniciará na data da assinatura.

7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2014 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.36.00.00.00.00.0011, sob o número de Empenho 2315/14, datado de 30/05/2014.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 512/09.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:01A44E5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1094/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 03 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **RUZIVEL AMORIM DA SILVA**, no cargo público de Gerente Administrativo Nível V, símbolo CC 30 de caráter em comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria é lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e responderá pela função de Gerente de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM.

Art. 3º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º. de dezembro de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2364E431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1097/2014 - GAB. PREF

Humaitá-AM, 03 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS EM CARÁTER DE COMISSÃO, DE QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Excelentíssimo **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70 incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARICLEIDE REIS PINTO**, no cargo público de Coordenador Administrativo Nível IX, símbolo CC 22, de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para as providencias de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:06288B52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1100/2014-GAB. PREF.

Humaitá, 03 de dezembro de 2014

DISPÕE DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE QUE CONDUZIRÁ OS PROCESSOS LICITATORIOS DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de todas as Secretarias com materiais e serviços inerentes ao bom atendimento dos contribuintes que se utilizam dos serviços oferecidos por esta Administração Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 37, XXI da Constituição Federal que estabelece a aquisição de materiais e serviços somente através de processos licitatórios.

R E S O L V E:

Art. 1º - **FICA NOMEADA** a equipe que conduzirá os processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Humaitá, na forma abaixo descrita:

Presidente:
RUZIVEL AMORIM DA SILVA

Membros:
JURANDIR NUNES PEIXOTO
RENATO SOUZA DOS SANTOS
MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
LAURA FERREIRA GOMES

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de dezembro de 2014, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:992F13DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1098/2014-GAB. PREF.

Humaitá, 03 de dezembro de 2014

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E MEMBROS DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS-CPLC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ - AM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO o a adoção, pela Prefeitura Municipal de Humaitá, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles a nomeação do Pregoeiro e membro de Apoio, conforme o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002,

R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RUZIVEL AMORIM DA SILVA**, para exercer a função de Pregoeiro da CPLC, sendo o responsável pela condução dos trabalhos do Pregão.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores: **RENATO SOUZA DOS SANTOS** e **JURANDIR NUNES PEIXOTO**, como membros de Apoio, para prestarem a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º - Na ausência do Pregoeiro Titular, os membros de Apoio conduzirão os trabalhos do Pregão.

Art. 4º - As atribuições do Pregoeiro e dos membros de Apoio, dentre outras, serão:
I – o credenciamento dos interessados;
II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, e seu exame e a classificação dos proponentes;
IV – a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V – a adjudicação da proposta de menor preço;

VI – a elaboração da ata;
VII – a condução dos trabalhos;
VIII – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 5º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 6º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivados no setor competente.

Art. 7º - Aplica-se a esta Comissão as Disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 8º - Este Ato retroage seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014, revogue-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá – AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CFF3CBF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1096/2014-GAB. PREF.

Humaitá, 03 de dezembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora LAURA FERREIRA GOMES, para o Cargo Público de Chefe Administrativo N - III, Símbolo CC-05, de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, onde exercerá suas funções de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - A nomeada deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento dos afazeres pertinentes ao cargo, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser inclusa no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato tem retroage seus efeitos a 01 de dezembro de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7037F310

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1095/2014-GAB. PREF.

Humaitá, 03 de dezembro de 2014

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO**, para o Cargo Público de Coordenador Administrativo Nível III, Símbolo CC-16, de caráter em comissão.

Art. 2º - A nomeada para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria será lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, onde exercerá suas funções de acordo com as determinações de seu superior hierárquico.

Art. 3º - Por não pertencer ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Humaitá, a nomeada deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos para tomar conhecimento de sua nomeação, bem como apresentar os documentos necessários para efetuar seu cadastro, sob pena de não ser inclusa no sistema de folha de pagamento, caso se verifique irregularidade documental.

Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º. de dezembro de 2014, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6BA4743A

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, Registro de Preço tipo menor preço por item. Data da abertura: **18/12/2014**, às **09h:00min**. Objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTA BÁSICA Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2222/14. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço.

Humaitá (AM), 04 de dezembro de 2014.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F05CBA35

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação e Compras – CPLC, da Prefeitura do Município de Humaitá (AM), instituída pela Portaria nº. 174/2013-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, forma presencial, Registro de Preço tipo menor preço por item. Data da abertura: **18/12/2014**, às **10h:00min**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 1988/14. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço.

Humaitá (AM), 04 de dezembro de 2014.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ACF1AF73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA N.º 39 - IMPREVI, 30 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO do cargo de Médico Pericial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA, em exercício, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 240, de 28 de junho de 2013, combinado com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.
CONSIDERANDO, a Decisão nº713/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, Relatório-Voto e Parecer Ministerial-TCE nº781/2014, que julgam ilegal a Admissão de Pessoal, mediante Processo Seletivo Simplificado de Edital 001/2013, publicado no DOM em 01.08.2013, para contratações temporárias de médicos periciais, todos objetos do Processo TCE nº6148/2013, deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, além do documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, a necessidade formal de adequação do ato administrativo, destinado a produzir efeito jurídicos, em consonância com as Resoluções nº 002/1990 e nº 004/2002 da Colenda Corte de Contas,

R E S O L V E:

Art. 1º. RESCINDIR, a contar do dia 30 de novembro de 2014, os Contratos Administrativos por Tempo Determinado dos 03 (três) Médicos Periciais, abaixo descriminados, deste Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara, por Decisão nº713/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, em conformidade com a Cláusula Sexta do Termo de Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado e nas condições previstas pela Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013:

- Paulo Nazareno Mendonça Sarrazin.
- Jaime Rider Carreno Limpias.
- Francisco Correia Lima Neto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Diretor-Presidente do IMPREVI, em 30 de novembro de 2014.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-Presidente do IMPREVI

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:F1E2E8BD

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Partes:
CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA CNPJ (MF) nº 84.542.141/0001
Endereço: Av. Armindo Auzier nº 1765 - Araújo Costa – Itacoatiara / AM – CEP.:69101-239
Representante: MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Identidade: nº 74.707 (SSP/AM) CPF (MF) nº 034.681.432-49
CONTRATADO(A): PAULO NAZARENO MENDONÇA SARRAZIN
Identidade nº 719.758 CPF (MF) nº 034.681.432-49
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 502 – Centro – Itacoatiara / AM

As partes acima qualificadas ajustam e acordam o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Fica rescindido o Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, firmado entre o CONTRATADO(A) e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista a Decisão nº713/2014–TCE/AM–Primeira Câmara, Relatório-Voto e Parecer nº781/2014–MPC-EMF, que julgam ilegal a Contratação Temporária dos Médicos Periciais do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2013-IMPREVI, e em conformidade com a Cláusula Sexta do Termo de Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado e Lei Municipal nº 217/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO – As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao Termo de Rescisão ora resilado, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO DE RESCISÃO, as partes elegem o foro da comarca de Itacoatiara.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que pós lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itacoatiara-AM, 30 de novembro de 2014.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
Contratante

PAULO NAZARENO MENDONÇA SARRAZIN
Contratado(a)

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:369745A5

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Partes:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA	
CNPJ (MF) nº 84.542.141/0001	
Endereço: Av. Armindo Auzier nº 1765 - Araújo Costa – Itacoatiara / AM – CEP.:69101-239	
Representante: MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA	
Identidade: nº 74.707 (SSP/AM)	CPF (MF) nº 000.963.852-00

CONTRATADO(A): FRANCISCO CORREIA LIMA NETO	
Identidade nº 207.371	CPF (MF) nº 046.576.752-49
Estado Civil: Casado	
Endereço: Rua Adamastor Figueira, nº 2492 – Centro – Itacoatiara / AM	

As partes acima qualificadas ajustam e acordam o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Fica rescindido o Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, firmado entre o CONTRATADO(A) e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista a Decisão nº713/2014–TCE/AM–Primeira Câmara, Relatório-Voto e Parecer nº781/2014–MPC-EMF, que julgam ilegal a Contratação Temporária dos Médicos Periciais do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2013-IMPREVI, e em conformidade com a Cláusula Sexta do Termo de Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado e Lei Municipal nº 217/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO – As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao Termo de Rescisão ora resilado, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO DE RESCISÃO, as partes elegem o foro da comarca de Itacoatiara.
Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que pós lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itacoatiara-AM, 30 de novembro de 2014.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
Contratante

FRANCISCO CORREIA LIMA NETO
Contratado(a)

Testemunhas:

1. .....
2. .....

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:DA4410B6

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Partes:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA	
CNPJ (MF) nº 84.542.141/0001	
Endereço: Av. Armindo Auzier nº 1765 - Araújo Costa – Itacoatiara / AM – CEP.:69101-239	
Representante: MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA	
Identidade: nº 74.707 (SSP/AM)	CPF (MF) nº 000.963.852-00

CONTRATADO(A): JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS	
Identidade nº 2860430-0	CPF (MF) nº 526.720.852-34
Estado Civil: Casado	
Endereço: Rua Francisco do Couto Valle, nº 2998 – Novo Horizonte – Itacoatiara / AM	

As partes acima qualificadas ajustam e acordam o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Fica rescindido o Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado, firmado entre o CONTRATADO(A) e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara – IMPREVI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista a Decisão nº713/2014–TCE/AM–Primeira Câmara, Relatório-Voto e Parecer nº781/2014–MPC-EMF, que julgam ilegal a Contratação Temporária dos Médicos Periciais do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2013-IMPREVI, e em conformidade com a Cláusula Sexta do Termo de Contrato Administrativo de Trabalho por Tempo Determinado e Lei Municipal nº 217/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO – As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao Termo de Rescisão ora resilado, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO DE RESCISÃO, as partes elegem o foro da comarca de Itacoatiara.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que pós lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itacoatiara-AM, 30 de novembro de 2014.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
Contratante

JAIME RIDER CARRENO LIMPIAS
Contratado(a)

Testemunhas:

1. .....
2. .....

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:D9F94793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 414 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS a servidora ARLEYCE RAIMUNDA MICHILES PEDROSA, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, a servidora *ARLEYCE RAIMUNDA MICHILES PEDROSA, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento*, Matrícula Funcional APNC/11412, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 848.654.582-04, com domicilio situado a Rua Nova do Fomento, 1199 – São Jorge.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar da Reunião de Apoio Técnico aos municipios para os Provimentos dos Beneficios Socioassistenciais e Gastos dos Recursos do Confinamento Estadual;
Local: Manaus-AM;
Data: 24 e 25 de novembro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 19 de novembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:1307262F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 415 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede DIÁRIA ao servidor LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH, Motorista desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIA*, ao servidor *LEANDRO AUGUSTO FARIAS DE NAZARETH, Motorista*, Matrícula Funcional SNCC4/11241, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 621.089.802-53, com domicilio situado a Rua Afonso de Carvalho, 1886 – Colônia.

II. Fica autorizado ao servidor o pagamento de 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Entregar lâminas nos laboratórios do Hemoam, Dr. Alagia e Lacem.
Local: Manaus-AM;
Data: 26 de novembro de 2014.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de novembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:D902FDFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 416 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede DIÁRIAS à servidora KESIA MAIA GARCIA, Secretária Municipal de Meio Ambiente desta municipalidade.

O SENHOR PREFEITO DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, *CONSIDERANDO* o disposto no Art. 53 da Lei nº 078 de 03 de outubro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, combinado com a alínea b do Art. 3º da Lei Municipal nº 003 de 31 de janeiro de 1997.

R E S O L V E:

I. Conceder *DIÁRIAS*, à servidora *KESIA MAIA GARCIA, Secretária Municipal de Meio Ambiente*, Matrícula Funcional SNCC2/04832, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o Nº 684.026.432-72, com domicilio situado a Rua Nossa Senhora do Rosário, 2831, Santa Luzia.

II. Fica autorizado a servidora o pagamento de 02 (duas) diárias para que a mesma possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da viagem: Participar do Workshop sobre Gestão Ambiental Compartilhada;
Local: Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, 1155 – Aleixo Manaus-AM;
Data: 26 e 27 de novembro de 2014;

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara-AM, 24 de novembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

A presente Portaria foi publicada na Sede da Prefeitura de Itacoatiara – Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2014 (dois mil e quatorze).

LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MÜLLER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sandoval Ferreira de Oliveira Neto
Código Identificador:3AC7E834

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 390/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.
FAZ SABER aos que a presente virem e dela conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 7 dias do mês de novembro de 2014, **o Projeto de Lei nº 422/2014**, e eu sanciono a seguinte,

L E I :
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Lábrea para 2015, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2015;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2015;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015
Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2011 a 2013;
b) da projeção para 2016 e 2017;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos

adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2015, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2014, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2015.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Art. 21 - No exercício de 2015, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 - No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados

ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2014;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lábrea, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C2FD625D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO T.P Nº 003/2013

Convenentes: **Prefeitura Municipal de Lábrea CNPJ: 05.830.872/0001-09 Situada à Rua Ville Roy nº 2051-Centro e LHM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. CNPJ: 12.576.635/0001-10, Situada Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 811, Salas 806 e 807, Skye Platinum Office, Chapada. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato T.P nº 03/2013 até o dia 30/04/2015.**

Lábrea, 02 de dezembro de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1149CEA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO T.P Nº 002/2013

Convenentes: **Prefeitura Municipal de Lábrea CNPJ: 05.830.872/0001-09 Situada à Rua Ville Roy nº 2051-Centro e LHM CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. CNPJ: 12.576.635/0001-10, Situada Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 811, Salas 806 e 807, Skye Platinum Office, Chapada. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato T.P nº 02/2013 até o dia 30/04/2015.**

Lábrea, 02 de dezembro de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:155D30EB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012

Convenentes: **Prefeitura Municipal de Lábrea CNPJ: 05.830.872/0001-09 Situada à Rua Ville Roy nº 2051-Centro e Francisco Fabio Gadelha Bezerra (F. G. CONSTRUÇÕES). CNPJ: 05.535.608/0001-34, Situada Rua L Shangrila II, nº 163, Parque 10. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 02/2012 até o dia 31/03/2015.**

Lábrea, 02 de dezembro de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:1CB30CE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 391/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS COLOCAREM, À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO TRATAMENTO DIGNO E PROFISSIONAL DOS SEUS CLIENTES E DÁ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, Sr. **EVALDO DE SOUZA GOMES,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.
FAZ SABERaos que a presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 14 dias do mês de novembro de 2014, **o Projeto de Lei nº 001/2014**, de 11/09/2014, de autoria do Vereador Jesus Batista de Souza, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ART. 1º - Ficam as concessionárias das agencias bancárias, os estabelecimentos de Créditos do Município de Lábrea, obrigados a colocarem, a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de atendimento ao público, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.
ART. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:
I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
II - 20 (vinte) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
III - 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo em hipótese alguma.
ART. 3º - As empresas dispostas no Art. 1º tem o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei,
ART. 4º - Ficam obrigadas as empresas dispostas no caput do art. 1º a fornecer bilhetes ou senhas onde constarão, impressos, o horário de entrada e o de atendimento do cliente.
§1º - As senhas ou bilhetes, depois de utilizadas, devem ser guardados pelo prazo de 90 (noventa) dias.
§2º - As empresas ficam obrigadas, se solicitado, de fornecer cópia da senha ou bilhete do atendimento, com todos os dados especificados no caput do art. 4º.
ART.5º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:
I - multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
II - multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na primeira reincidência;
III - multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na segunda reincidência:

IV - multa de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a partir da terceira reincidência e subsequentes.
§1º - O valor da multa será calculado por infração cometida pelo estabelecimento em desfavor de cada usuário.
§2º - O valor das multas previstas neste artigo será revestido ao FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR ou órgão equivalente.

ART. 6º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão encaminhadas ao órgão municipal de defesa do consumidor, bem como à Câmara Municipal de Lábrea.

§1º - Ao estabelecimento disposto no caput do art. 1º desta lei que for denunciado será concedido direito de defesa.
§2º - O órgão municipal fiscalizador, além de apurar de forma célere as denúncias recebidas, deverá realizar, com assiduidade, verificação direta do efetivo cumprimento desta Lei, junto aos estabelecimentos dispostos no art. 1º.

ART. 7º - Ficam os estabelecimentos constantes no art. 1º, obrigados a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento das hipóteses dos incisos do art. 2º, e o número de telefones convencionais do órgão fiscalizador em local visível ao público, em suas dependências, através de cartaz com dimensão mínima de 60 (sessenta) centímetro de altura por 50 (cinquenta) centímetro de largura.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 24 de novembro de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:074878EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 392/2014 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONSELHO GESTOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Lábrea Estado do Amazonas, Sr. EVALDO DE SOUZA GOMES, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERaos que a presente virem e dela conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 14 dias do mês de novembro de 2014, **o Projeto de Lei nº 002/2014**, datado de 10/9/14 de autoria do vereador Jesus Batista de Souza, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, como objetivo de dar suporte financeiro às políticas, ações e serviços de prestação e defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito municipal.

Art. 2º- O Fundo destina-se a dar suporte financeiro à execução e promoção da política municipal de Defesa do Consumidor, abrangendo:
I. Custeio dos programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor; aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do órgão municipal de defesa do consumidor;
II. Realização de eventos e atividades relativas a educação, pesquisa e divulgação de informações, visando orientar, esclarecer e defender o consumidor labrense;
III. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos; e
IV. Estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.
Art. 3º- constituem receitas do fundo:
I. As indenizações decorrentes de condenações e multas por descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas, relativas a direito do consumidor;
II. As arrecadações oriundas da aplicação do art. 56, inciso i, da lei nº 8.078/90;
III. As receitas provenientes de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público privado;
IV. As transferências orçamentárias de outras entidades públicas; 1/3
V. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observados as disposições legais pertinentes;
VI. As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
VII. Todas as receitas que vierem a ser destinadas ao fundo; e
VIII. As dotações orçamentárias provenientes da administração pública municipal.
Art. 4º- As receitas arrecadadas pelo fundo de que trata esta lei, serão integralmente aplicados nas ações, programas, projetos e aquisição de equipamentos do órgão municipais de defesa do consumidor.

Art. 5º- As receitas descritas neste art. serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do fundo em operações ativas, de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO II
Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CGFMPDC

Art. 7º -Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com as seguintes atribuições:
I. Gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
II. Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos no art. 2º desta lei;
III. Financiar, editar, inclusive em colaboração com outros órgãos oficiais, material informativo sobre direitos do consumidor;
IV. Apreciar as demonstrações mensais de receita e de despesas do fundo; e
V. Encaminhar ao órgão fiscalizador próprio do estado, as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
Art. 8º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será comporto pelos seguintes membros, que exercerão as suas atividades de conselheiro-presidente, conselheiros e secretário executivo, a título gratuito:
I. O coordenador do órgão municipal de proteção ao consumidor;
II. Um representante da secretaria de saúde do município;
III. Um representante da secretaria de administração do município;
IV. Um representante da procuradoria geral do município; e
V. Um representante do ministério público.
Art. 9º- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será presidido pelo coordenador da coordenação de proteção e defesa do consumidor.
Art. 10 - O Prefeito Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.
Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 24 de novembro de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:5602A158

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO AVISO DE PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014-CGPL

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Projeto Básico.

ABERTURA: 23/12/2014 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **08:00 às 14:00h**.

Manacapuru-AM, 04 de dezembro de 2014.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:EFB3CE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 003/2014 DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS SEMED Nº 001/2014

Item 12.5; onde se lê:

12.5A remuneração será a seguinte:

PARA PROFESSOR E AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Cargo	Carga Horária	Remuneração (R$)		
			Vencimento	Regência de Sala	Total
01	Professor (regente)	40h	1.525,50	456,74	**1.982,24**
02	Professor (auxiliar)	40h	1.525,50	-	**1.525,50**

PARA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA.

Nº	Cargo	Carga Horária	Remuneração (R$)
01	Assistente Administrativo	40h	**775,08**
02	Auxiliares de Serviços Gerais	40h	**724,00**
03	Merendeiras	40h	**724,00**

Leia-se:

12.5A remuneração será a seguinte:

PARA PROFESSOR E AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	Cargo	Carga Horária	Remuneração (R$)		
			Vencimento	Regência de Sala	Total
01	Professor (regente)	40h	1.522,50	456,75	**1.978,75**
02	Professor (auxiliar)	40h	1.522,50	-	**1.522,50**

PARA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MERENDEIRA.

Nº	Cargo	Carga Horária	Remuneração (R$)
01	Assistente Administrativo	40h	**775,08**
02	Auxiliares de Serviços Gerais	40h	**724,00**
03	Merendeiras	40h	**724,00**

Item 2.1; onde se lê:

2.1 PARA PROFESSOR E AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS
Professor do Maternal, da Pré-Escola I e II (Regência)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Professor do Maternal, da Pré-Escola I e II (Auxiliar)	Curso em magistério (antigo 2º grau), Superior incompleto (a partir do 3º período) ou completo em licenciatura em pedagogia.

Leia-se:

2.1 PARA PROFESSOR E AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS
Professor do Maternal, da Pré-Escola I e II (Regência)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Professor do Maternal, da Pré-Escola I e II (Auxiliar)	Curso em magistério (antigo 2º grau) Ensino Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior Ensino Superior incompleto em Pedagogia ou Normal Superior a partir do 3º período.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos cordiais cumprimentos.

Cordialmente,

RAIMUNDO NONATO DA COSTA BASTOS
Sub-Secretário Municipal de Educação
Decreto 01/07/2014

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:126432C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº401 /2014/GP/PMM.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo76, incisos IX e XIII, da lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 005/90).

R E S O L V E:

Art. 1º- **APROVAR** a **Escala** de **Férias,** período aquisitivo 2014/2015, dos servidores Comissionados do Quadro de Pessoal do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM em consonância com a seção VI, art. 85, da Lei Municipal nº 089/2013.

Art. 2º- Esta portaria terá seu efeito na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 28(vinte e oito) dias do mês de novembro 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EEA94332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESCALA DE FÉRIAS, DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DESTA AUTARQUIA, A SEREM GOZADAS NO ANO DE 2015

FUNPREVIM-CNPJ 07.679.161/0001-00

Escala de Férias, dos servidores Comissionados desta Autarquia, a serem gozadas no ano de **2015**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO
Robson Rogério Teles Bezerra	Diretor Geral - DG	Janeiro/2015
Adriana Barreto da Silva	Assessor de Diretoria-AD	Janeiro/2015
Ângela Lucia Falcão de Oliveira	Assessor de Diretoria-AD	Junho/2015
Carlos Sarmento Farias	Assessor Técnico-AT	Agosto/2015
Simone Teles Guimarães	Assessor Técnico-AT	Outubro/2015

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para ensejar votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA
Diretor-Geral

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4F0EE743

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**, resolve:
EXONERAR, a partir desta data, o senhor **ADRIANO FERREIRA GAMA** do Cargo de Assessor de Assuntos Municipais I da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO,** Conforme a Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Manacapuru, em 04 de Dezembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto será publicado nos termos do art. 088 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:3AA05ADB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 128 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc.

FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Olinda do Norte, Estado Amazonas, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Amazonas da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida,

que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito de Nova Olinda do Norte

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM, em 21 de Novembro de 2014.

JACKSON MONTEIRO MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:7EA0200F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 04/2014
A Prefeitura Municipal de Parintins/AM, torna público aos interessados, que no processo licitatório referente a Concorrência Pública nº 04/2014, visando à contratação de empresa especializada em Serviço de Coleta, Transporte e Compactação em Aterro Controlado de Resíduos Sólidos na Cidade de Parintins, a licitação foi declarada fracassada.

Parintins, 01 de dezembro de 2014.

ALDERLANDIA SIMAS
Presidente CML

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:FB7592A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2014 – REVOGAÇÃO

Através deste, fica **REVOGADO** o Aviso de licitação publicado na edição nº 41.688 de 03 de dezembro de 2014 referente ao **Pregão Presencial 129/2014** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO**, cujo certame estava agendado para o dia 18 de dezembro de 2014, às 09:30h

Manaus, (AM), 04 de dezembro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:FA95C81F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2014 – CPL;
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos;
DATA E HORA: 18 de dezembro de 2014, a partir das 07:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a Rua Abílio Alencar, s/n – Monte Castelo I – Rio Preto da Eva/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:30 horas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 04 de dezembro de 2014.

RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Renato Regis de Souza Pereira
Código Identificador:0F9D3C88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PP 034/14 - EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2014, celebrado em 02 de outubro de 2014. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa SUELY R. DO PRADO - ME. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Serviços funerários para atendimento de falecimentos de pessoas de famílias de baixa renda . **VALOR GLOBAL:** R$ 26.556,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Pregão Presencial N034/2014 e Ata de Registro de Preços nº. 034/2014. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 02 de outubro de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:D22DD7EB

GABINETE DO PREFEITO
TP 006/14 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações: **01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2014 - OBJETO**: Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Obras e Serviços de Engenharia de Recuperação do Pavimento da Praça da Orla (Erosão), no Município de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 23 de dezembro de 2014, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

São Sebastião do Uatumã/AM, 01 de dezembro de 2014.

A COMISSÃO

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:7C3A8923

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 084/2014

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO N.º 084/2014; Data de Assinatura: 12/11/ 2014.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS e a empresa H Y MOUAS PRODUÇÕES E COMERCIO - ME.
OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço artístico - apresentação de show musical com os artistas Regionais: Carlinhos do Boi e Banda, Forró Xiado da Xinela e Xote com Pimenta, com iluminação e sonorização na Festa de Aniversário da Cidade de Tonantins e IV Festa do Pirarucu Manejado de Tonantins 2014.
VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RUBRICA: 0204.13.392.0071.2.017 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais. Elemento de despesa: 3390.39.00; Fonte: Convênio n. 021/2014-SEC/10. Prazo: 05 (cinco) dias.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2014

Tonantins - AM, em 12 de novembro de 2014.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura no dia 12/11/2014, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM.

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:1E13B229

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 004/2014

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Senhor EDELSON PENAFORTH PINTO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o art. 25, inciso III, da Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é dever do Estado dá assistência em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 131/2014, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para apresentação de show musical com iluminação e sonorização durante a Festa de Aniversário da Cidade de Tonantins e IV Festa do Pirarucu Manejado de Tonantins 2014.
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/1.993 e a doutrina pátria reconhece a possibilidade dada à Administração Pública de realizar a contratação direta, quando houver patente inviabilidade de competição, como é o caso em pleito;
CONSIDERANDO que o objeto da contratação seja serviço de artista profissional;
CONSIDERANDO que a contratação será firmada mediante empresário exclusivo; e, finalmente;
CONSIDERANDO que o artista é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública do Município e do Estado,

R E S O L V E

I – DECLARAR INEXIGÍVEL o procedimento licitatório, com arrimo no art. 25, Inciso III da Lei n.° 8.666/93 e alterações posteriores para Contratar a Pessoa Jurídica **H Y MOUAS PRODUÇÕES E COMERCIO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.951.749/0001-78 para prestação de serviço artístico - apresentação de show musical com iluminação e sonorização durante a Festa de Aniversário da Cidade de Tonantins e IV Festa do Pirarucu Manejado de Tonantins 2014.
II–ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa acima citada, pelo valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

EDELSON P. PINTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.6666/1993, de acordo com as disposições ali expostas. **GABINETE DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,** em, 07 de novembro de 2.014

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

***Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins no dia 10/11/2014, conforme Lei Orgânica do Município.**

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:6C8571A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tonantins através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços Nº 034/2014 – CML
Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material permanente em atendimento as creches, através do apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil – Programa: Apoio as Creches Brasil Carinhoso".
Tipo: Menor Lance por Item
Data da abertura de envelopes: 18 de dezembro de 2014. Hora: 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços Nº 035/2014 – CML
Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material didáticos-pedagógicos em atendimento as creches, através do apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil – Programa: Apoio as Creches Brasil Carinhoso".
Tipo: Menor Lance por Item
Data da abertura de envelopes: 18 de dezembro de 2014. Hora: 10h00min.

PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços Nº 036/2014 – CML
Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material esportivo em atendimento as creches, através do apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil – Programa: Apoio as Creches Brasil Carinhoso".
Tipo: Menor Lance por Item
Data da abertura de envelopes: 18 de dezembro de 2014. Hora: 14h00min.

PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços Nº 037/2014 – CML
Objeto: "Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios em atendimento as creches, através do apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil – Programa: Apoio as Creches Brasil Carinhoso".
Tipo: Menor Lance por Item
Data da abertura de envelopes: 18 de dezembro de 2014. Hora: 16h00min.
Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Tonantins, situada na Rua Leopoldo Peres, s/n – Centro – Tonantins/AM – CEP 69.685-000.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 050/2011.
Informações: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Tonantins, situada na Rua Leopoldo Peres, s/n – Centro – Tonantins/AM – CEP 69.685-000.

Tonantins/AM, 27 de novembro de 2014.

ODINEI DA SILVA GARCIA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:209B5EC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO 002/2014

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - AM no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as disposições legais regida pelo EDITAL Nº 002/2014 - CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16 de julho de 2014;
CONSIDERANDO o Resultado Final do concurso público apresentado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM por meio Ofício nº 1354/2014 - GDP/CETAM do dia 03 de dezembro de 2014.
RESOLVE
HOMOLOGAR o resultado final contendo o nome dos candidatos **Habilitados** no Concurso, organizados em ordem crescente de classificação, cujo objetivo destina-se ao preenchimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal deste município.

Resultado Final – Candidatos Habilitados

Agente Comunitário Social			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO JEAN	11136162	29
2º	MARCIO DE SOUZA MOCAMBITE	28538340	28
3º	ANDREIA DA SILVA EUFRAZIO	2449472-0	27
4º	LIZIA DOS SANTOS DA SILVA	23989262	26
5º	TAINE ALEXANDRA MENDONÇA TEIXEIRA	26395517	25
6º	LUZIA RODRIGUES DE ARAUJO	21185565	25
Auxiliar Administrativo - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	SAULO RICARDO MANUTIANA TANGOA	16658442	42
2º	GUILHERME DA SILVA FARIAS	2877984-3	39
3º	RAYKELLE PINTO DA SILVA	2699898-0	39
4º	MAX NOGUEIRA FALCÃO	25157051	38
5º	HELIVELTON DA COSTA CARVALHO	2758799-1	37
6º	MARCIO DA SILVA SALDANHA	2318534-1	34
7º	KEYTH ANNE DE MENDONÇA BRINDEIRO	2719999-1	34
8º	LEONARDO TEIXEIRA GUERRA	2699909-9	33
9º	ROSANGELA ARAUJO DA SILVA	2294586-5	33
10º	DILSONEY DA CRUZ LUCAS	29450594	32
11º	ANDRESSA MELO EUFRAZIO	29295874	32
12º	ELISSON CAVALCANTE GONÇALVES	2983295-0	32
13º	ROBSON RODRIGUES DE ARAUJO	22007679	31
14º	ERIK GONÇALO RUBEM	2729603-2	31
15º	CLAUBERSON DA SILVA MELLO	12597635	31
16º	SIEL BEZERRA DA SILVA	23138459	31

17º	LARISSA DE LIMA LEON	26599104	31
18º	ANDRÉ ANTÔNIO BATISTA GOMEZ	25754718	31
19º	BETO ALBINO SANTOS	1338767-7	30
20º	ERONDINO JUSTINO DA SILVA	20470509	30
21º	BRENDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	2580796-0	29
22º	JOSE HENRIQUE GASPAR DA SILVA	2730029-3	29
23º	AURIANE PERES YAICATE	2832162-6	29
24º	CLARA ELIANA MACEDO NARO	2329215-6	29
25º	YANES NOGUEIRA MARTINEZ	3077927-8	28
26º	RICHERLANY DOS SANTOS RODRIGUES	27475417	28
27º	ALRIFRANCE BRAGA MAIA	1758811-1	28
28º	RUBEN DARIO COSTA CASTRO	13082531	28
29º	LUCIVALDO RODRIGUES BATALHA	26073366	28
30º	MARCOS ADRIANO ALARCÓN LOMAS	2769117-9	28
31º	ROSIANE MAGALHAES LOPES	2481200-5	28
32º	JOSINA CARLOS TEIXEIRA	03791041	27
33º	ELIANE DA SILVA NOGUEIRA	2637341-6	27
34º	LUZANIRA RODRIGUES	17163714	27
35º	MEIRIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	28374711	27
36º	RAICLES CAMPOS MACEDO	26437791	27
37º	WAL GOMES DA SILVA	28705823	27
38º	HELKER LIMA BALIEIRO	2002530-0	27
39º	MISSILENE DOS SANTOS RUIZ	2064952-5	27
40º	SUZETE NUNES BORGES	03823059	27
41º	BRUNISMAR OLIVEIRA DA SILVA	2451308-3	27
42º	ROSIELY DA ROCHA ALVES	24708674	27
43º	GEAN PEREIRA SIMAO	20972563	27
44º	CASSANA CRIS GOMES DA SILVA	23131187	27
45º	DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	27473716	27
46º	LUCÉLIA ALMEIDA RIBEIRO	2010198-8	26
47º	JOSELY DE OLIVEIRA ALMEIDA MORAES	1491618-5	26
48º	MIRIAM DE SOUZA NASCIMENTO	29419140	26
49º	KELLY SANDOVAL ELIAS	24495352	26
50º	JANDERSON LEAO NASCIMENTO	23708999	26
51º	CASSIA SABRINA PINTO PEREIRA	28779312	26
52º	CRISTHIAN CAMILO LUCAS COELHO	2627942-8	26
53º	HERENIO PENEDO TELLO	30620937	26
54º	REECK BRUNO FERREIRA	28737563	25
55º	KELLY ANDREZA PINTO PEREIRA	23101962	25
56º	KATERINE LOPES CARDOZO	25378686	25
57º	JESSICA DOS SANTOS GOGONIA	2942629-4	25
58º	GEZIEL SAMPAIO DE OLIVEIRA	1200645255	25
59º	JANDERSON IPUCHIMA MARINHO	22051511	25
60º	ALEX BATISTA PINTO	23451769	25
61º	SEBASTIANA DA SILVA COELHO	2721026-0	25
62º	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	11972289	25
63º	TIAGO DO NASCIMENTO DE ARAÚJO	22946942	25

Auxiliar de Serviços Gerais - I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	GENILCECRUZ DA SILVA DE ASSIS	2042017-0	40
2º	MARIA PAULA DE SOUZA RODRIGUES	26348144	37
3º	ANTONIO NEGREIRO PISSANGO	15047610	37
4º	ROSANGELA DOS SANTOS MANGABEIRA	17790000	36
5º	RINALDA BELIZÁRIO FARIAS	1895635-1	36
6º	MANOEL FIDELIS FERNANDES	23328932	34
7º	LINDAMAR AMORIM FABA	17577713	33
8º	OTONIEL BRITO DOS SANTOS	17162033	33
9º	SUSIANY IPUCHIMA LIMA	26494329	33
10º	DINAMAR RODRIGUES DE SOUZA	09864407	32
11º	ROSANE MENDES DOS SANTOS	23452358	32
12º	ROBSON RAMIRES MAFRA	19924291	32
13º	ALDENEI NOGUEIRA GARCIA	2394111-1	32
14º	FRANCINETE FABA SOARES	22800891	32
15º	CARLA ARAÚJO DE LIMA	26210762	31
16º	TIAGO DA SILVA RAMOS	2769615-4	31
17º	SOLIENE SIAS CURICA	26705974	31
18º	JAIRO PERES YAICATE	17573769	31
19º	JORLENE ARÉVALO APARICIO	2320162-2	31
20º	FABIANNO SILVA DE SOUZA	1792645-9	31
21º	RIVELINO REIS DA SILVA	18537871	31
22º	LEIDA XAVIER DA SILVA	2006301-6	30
23º	RAIMUNDO ABENSUR PINTO	2078080-0	30
24º	MARCIA LEANDRO SOARES	1926918-8	30
25º	TAMAR COSTA BICHARRA	15562778	30
26º	WANDERLEY DA SILVA BARROS	21122016	30
27º	EDIMAR LEONARDO FELIX	22802517	30
28º	ELIAS DAVID TORRES PINHEIRO	21276129	30
29º	CRISTIANE DE SENA CARVALHO	20454600	29
30º	RAIMUNDA PINHEIRO DO NASCIMENTO	2315256-7	29
31º	WAILLERSON ORTEGA NUNES	1972256-7	29
32º	CARLOS BRAGA DA SILVA	13048902	29
33º	DELCILENE MOREIRA DA SILVA	2315438-1	28
34º	JONAS MANOARES PINTES PEREIRA	21831033	28
35º	IRICILDA BRASIL DE SOUZA	2201231-1	28
36º	KRISS JENNIFER MOURA ALAVA	2201024-6	28
37º	MARIA LIBIA ALVES GOES	3135199-9	28
38º	ASSIS LOPES COELHO	24640204	28
39º	ROSINEIDE GASPAR DA SILVA	29830265	28
40º	CAROLINE BATALHA RAMOS	20610939	28
41º	EDMILSON DOS SANTOS MOTA	19263180	28

42º	ALEXANDER LUCAS HOLGUIN	2463355-0	28
43º	EDILENE ALMEIDA TANANTA	2078137-7	27
44º	KAROLINE VIANA MENDES	23366729	27
45º	DANIELE RIBEIRO GRANDE	24633356	27
46º	ANTONIO CRUZ	13080229	27
47º	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA BENFICA	1665824-8	27
48º	ELAYNIA NASCIMENTO DE SOUZA	20618786	27
49º	INEZ ALVES LOPES	2665589-6	27
50º	ROBSON FERREIRA DAS CHAGAS	23157429	27
51º	STEFANI CHAVES PACAIO	29001153	27
52º	ALDENEI MARINHO CAUAMARI	1222291633	27
53º	AILDO GOMES DE LIMA	09191410	27
54º	GRACIANE BINDÁ DOS SANTOS	19631898	27
55º	GESSICA PRISCILA NAIANDRA SERODES DA CRUZ	28322070	27
56º	MAYARA ALMEIDA VIANA	2394655-5	27
57º	LUZIANE MORAIS MARTINS	1986017-0	26
58º	WANDERLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1269559-9	26
59º	MARIA CLECIA CAMPOS MORAIS	2693492-2	26
60º	FABIO MARTINS BARROS	10211373	26
61º	ALCIMAR BALIEIRO LUCAS	10978135	26
62º	MARCILENE DE SOUZA BARBOSA	1484737-0	26
63º	KATIANE BARBOSA BEZERRA	23162236	26
64º	CLAUDETE ARAUJO BRAGA	15977552	26
65º	JOSÉ DE ANDRADE CHUNHA	23417293	26
66º	VIRGILIO DOS SANTOS CARVALHO	2045148-2	26
67º	SIMONE OLIMPIO PINTO	19308370	26
68º	NICIANE BEZERRA DIAS	24397520	26
69º	KATHUCIA FAIA GARCIA	20198655	26
70º	MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA	20501340	26
71º	IVANILDE ARAUJO DOS SANTOS	13158961	26
72º	SILVIO SALDANHA DA COSTA	1791527-9	26
73º	ALDENEI DE ALMEIDA GOMES	2322858-0	26
74º	DAVID CANDIDO JEAN	23128097	26
75º	CLEUCIMAR DA SILVA RAMOS	23148080	26
76º	ROSA BASTOS DA SILVA	13048457	26
77º	EVERTON JOEL DA SILVA PINTO	1440799-0	26
78º	TEREZINHA XAVIER DA SILVA	1758537-6	26
79º	RENISON RAMIRES JANUARIO	2005540-4	26
80º	PANMELA RAMIRES DA SILVA	22678271	26
81º	SILAS FERREIRA DAS CHAGAS	22946551	26
82º	CLAUDIA BATALHA RODRIGUES	1119424-3	26
83º	SAMARA PINTO DE CASTRO	19299184	26
84º	FABIO FIDEL DA SILVA SANTANA	26496380	26
85º	DÁCIA DE ASSIS MACEDO	16101324	25
86º	ELISANDRA DE LUZ PEIXOTO	1790917-1	25
87º	FRANCISCA MARIA RODRIGUES ALVES	17151333	25
88º	JACINIRA SOARES DA SILVA	4335714	25
89º	RENATA DA ROCHA CALDAS	20440014	25
90º	ROSALIA PARENTE FERREIRA	17099889	25
91º	SILVIA JUMBATO DA SILVA	22920064	25
92º	GERAILCE DOS SANTOS CHUNHA	1926169-1	25
93º	GLAUCIMAR TORRES BARBOSA	26513056	25
94º	JUCIENE PACAIO GOMES	2062148-5	25
95º	GLORINES ROCHA PEVAS	13697820	25
96º	NEI CERRON DA SILVA	12376051	25
97º	JUCELIA GOMES IJUMA	15960552	25
98º	SAYMON JUNIOR DA SILVA PEREIRA	17593476	25
99º	NADIME PERES ROCHA	2684045-6	25
100º	ELIANE PADILHA DE LIMA	10320385	25
101º	MARIA MENESES SALDANHA	21207577	25
102º	LILIANA SAMIAS MOCAMBITE	16661710	25
103º	ELIANE ZARATE DE AGUIAR	20214588	25
104º	CLEIBSON PADILHA VARGAS	26086379	25
105º	MARCELA OLIVEIRA MORAES	25808141	25
106º	ROSANA LOPES SEVALHO	21 81802 9	25
107º	ANDRE LUIZ DOS REIS LIMA	2315502-7	25
108º	MARJORIE SOARES BASTOS	20072880	25
109º	ERICK CAIQUE LIMA DA SILVA	27822338	25
	Coletor de Lixo		
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	MICHEL LIMA ABENSUR	1891942-1	26
	Coveiro		
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	JOSE MARTINS DO NASCIMENTO	0981719-0	25
	Eletricista - I		
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	DULCINEY PEREIRA DE SOUZA	0736114-9	38
2º	FRANCISCO DA SILVA COSTA	171520097	35
3º	JOSAFA FERREIRA DA SILVA	12545449	33
4º	ADILSONEY BASTOS DOS SANTOS	16669185	31
5º	ALDENILSON CORREA DO NASCIMENTO	09985342-6	28
6º	DENNES DE ALMEIDA MOURA	21207127	25
	Gari		
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	JOCIMAR ALMEIDA FORTE	24492892	28
2º	NATAGNO REGINO PEREIRA RAMOS	19269641	25
	Merendeira		
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	ELIVAN DA SILVA LIMA	17540453	37
2º	LUZIA SALES SANDOVAL DE MOURA	1836733-0	34

3º	MARIA DE NAZARE UMBELINO RODRIGUES	17791332	34
4º	ROSA SOUZA ROQUE	08879435	31
5º	FINEIAS MILLER DA SILVA	2200737-7	31
6º	PEDRO MAGNO COELHO GESUINO	20919743	30
7º	EDRIANE RIBEIRO PAULA	29231574	29
8º	HELENA CUSTODIO DA SILVEIRA	17228271	27
9º	LUCIENE CRISTINA FERREIRA COSTA	1967463-5	27
10º	RAIMUNDA DE OLIVEIRA CALDAS	15319253	27
11º	SILVANA CATIQUE ALMEIDA	23205415	25
12º	ROSELI DOS REIS MORAES	20789106	25
13º	RENATO LEANDRO DOS SANTOS	1626007-4	25
14º	LILIANE PERES CASTILHO	21830177	25

Motorista Rodoviário - I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	PAULO CRUZ DE CARVALHO	1019899-7	34
2º	RAINOR ALVES ROCHA	13082507	26
3º	ARISTOTELES BATALHA PESSOA	1882621-0	25

Motorista de Ônibus - I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	ADALTO RABELO SOBRINHO	1008409	30
2º	DOMINATOR ARAUJO DOS SANTOS	3478158	26
3º	RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	0919158-5	26
4º	AMARILDO DOS SANTOS DA SILVA	12474215	25

Operador de Máquinas Pesadas - I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	CLAUDEMIR MELO MORAIS	18374409	31
2º	MANOEL BARBOSA MANOARES	25383388	28
3º	FRANCISCO PEREIRA RUIZ	15563022	26
4º	MANASSES TEOBALDO TOME DE LIMA	2199282-7	26
5º	VANCIRLEY COSTA DE LIMA	16662733	26

Pedreiro - I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	FERNANDO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	2293081-7	39

Vigia - I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	PAULO ROBERTO DE SOUZA CARMONA	MG19457560	43
2º	MAURO PINHEIRO DE DEUS	13465457	39
3º	JOSIEL ZAGURI GUEDES	23179830	39
4º	ELOIM DA SILVA MOREIRA	1956254-3	38
5º	PAULO HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO	19271530	35
6º	LUIZ FRANCISCO NUNES RENGIFO	26330660	32
7º	LUIZ EDUARDO MENDONÇA DOS SANTOS	2369668-0	32
8º	JOSE CARLOS GERVASIO GARCIA	1557138-6	32
9º	PAULO PEIXOTO ALVARADO	904603	32
10º	ERICO RAPHAEL RIBEIRO MONTEIRO	13522434	31
11º	GRACINEY DA SILVA ROBERTO	17146739	31
12º	ELIAS CAVALCANTE DA SILVA	1844860-7	31
13º	IVAN CARVALHO MOREIRA	2375479-6	31
14º	ERLINIO DE LIMA BARBOSA	1440859-7	30
15º	MAX DE LIMA FREITAS	1803840-9	30
16º	JOÃO MARIO DOS SANTOS LOPES	23073110	30
17º	ANDERSON BRITO CRUZ	18582966	30
18º	ANIBAL DA SILVA COSTA	10082972	30
19º	JOEL MOREIRA RODRIGUES	19984294	29
20º	ISAÍAS DA SILVA PEREIRA	1760083-9	29
21º	AURIMAR ELIAS DA SILVA	13374214	29
22º	FABIO MARINHO SOARES	20423110	29
23º	WALLISON SERRA CARVALHO	27211894	29
24º	WALLACE KLEMMANT COSTA OBANDO	2018114-0	29
25º	JOSELIO NUNES ALVES	23221534	29
26º	LEONARDO DOS SANTOS DAVES	2651209-2	29
27º	WILSON JEAN ORDONES	1296369-0	28
28º	JOSÉ MARIA FERNANDES DA SILVA	12014419	28
29º	JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES	2651205-0	28
30º	RONIVALDO LOPES GOMES	1374095-4	28
31º	ENOS SANTOS PACAIO	16106709	28
32º	CLEIDISON ROCHA VILLAR	18875807	28
33º	NAZARENO DO CARMO COELHO	2147578-4	28
34º	MARCIO JUNIOR DE SOUZA PEREIRA	2536281-0	28
35º	MOZANIEL RIVERA LOPES	1519852-9	28
36º	JUCELINO GOMES BEZERRA	1326791-4	28
37º	MANUEL VANDERLEY RAMOS RODRIGUES	127572133-8	28
38º	SEBASTIÃO LEANDRO MOCAMBITE FILHO	18451381	28
39º	CELIX LARANHAGA PINTO	18044689	28
40º	ANDRE LIMA RODRIGUES	20660545	27
41º	ROBERTO TINOCO PEREIRA	11055960	27
42º	CLOVIS ILDEFONSO FILHO	04596013	27
43º	RICARDO SANGAMA TANANTA	2292798-0	27
44º	ALEX DE OLIVEIRA JEAM	17813832	27
45º	ANIZIO PEDROSA DE ARAUJO FILHO	12596477	27
46º	JEREMIAS BRASIL DE SOUZA	1668556-3	27
47º	PEDRO DA COSTA RODRIGUES	22588574	26
48º	ILZONEI LIMA DA ROCHA	1803766-6	26
49º	AURICELIO GOMES CARNEIRO	16818652	26
50º	ELTON DE OLIVEIRA JEAN	1978036-2	26
51º	JUAN DARIO SANTOS ESPINOZA	V708199-L	26
52º	ABENIAS UCHOA VARGAS	14950375	26
53º	CLAUDIONEY DA SILVA	1759018-3	26
54º	JOSELINO TANANTA BARBOSA	1437622-9	26
55º	HELIVAN GRANDES DE NUNES	20142765	26

56º	MARCELO NONATO DO CARMO	17601304	26
57º	RICARDO EUFRASIO DE SOUZA	22838660	26
58º	CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES	20073985869	26
59º	SILVANO GABRIEL FEITOSA	2056632-8	26
60º	NATANAEL JAQUES SOARES RIBEIRO	2903170-2	26
61º	NELSO PERES LIMA	21207429	25
62º	CÁSSIO JÚNIOR ARAÚJO RODRIGUES	22931139	25
63º	DAVI TANACHE RAMIRES	23670681	25
64º	ELINE CARVALHO MARTINS	1292951-4	25
65º	RAIMUNDO FERREIRA HILARIO	18907148	25
66º	NELSON PEREIRA	19656947	25
67º	ALISON NUNES GOMES	23768169	25
68º	ADRIANO SEVALHO MOREIRA	30662052	25
69º	EDSONEY BARBOSA DE SOUZA	1556626-9	25
70º	ORLEI GAMA RODRIGUES	17633010	25
71º	MARKEYD PEREIRA BATISTA	20420048	25
72º	LUIZ MAGNO DA SILVA SANGAMA	2480699-4	25

Agente de Trânsito e Transporte - I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	DANIEL NASCIMENTO DA SILVA	23481633	32
2º	JAIRO GOES NOGUEIRA	09616748	30
3º	BRUNA DE OLIVEIRA MESQUITA	25156810	30
4º	DILENE TENAZOR DA SILVA	17144639	30
5º	MARQUILENE GRANDES DA ROCHA	10965270	29
6º	DOMINGOS NEY CAVALCANTE ARANHA	14937727	28
7º	MAYKON BATISTA RIBEIRO	25454323	28
8º	IZAIAS UCHOA VARGAS	0981643-7	28
9º	DULCILENE NOGUEIRA LOPES	1229555246	28
10º	ANTONIO MOISÉS FONSECA	3368262	27
11º	JAKSONNEY POLONIA DE LIMA	1855140-8	26
12º	HILDEMBERG RAMOS GUALBERTO	806329-0	26
13º	JAIRO PAPA DA SILVA	28093380	26
14º	EVALDO PINTO DE SOUZA	12943908	25
15º	RUBENS DACIO FALCAO	17602050	25
16º	GISLENE ALVES GRANDES	3997894	25
17º	JOÃO CARLOS MONTEIRO FERNANDES	15793117	25
18º	MARCOS ANTONIO BRITO DE MORAES	12301582	25
19º	DIEGO PINCHESBARBOSA	18350798	25
20º	WASHINGTON LUIZ NETTO	11088343	25

Agente de Zoonoses

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	JAIRO JUNIOR DA SILVA GARCIA	2314096-8	25

Agente Fiscalização Fundiária - I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	ESMAEL AZEVEDO MONETEGRO	24306177	36
2º	CLEUDSON DA SILVA JANUARIO	4178/6181	35
3º	JHON RAIRO DA SILVA ALVES	23149540	34
4º	BRUNO ANGULO BITENCOURT	25843346	34
5º	RODRIGO HILÁRIO RABELO	25843117	33
6º	FRANCIS DANIELE LOPES ALVES	27887405	32
7º	LEONCIO PERES LIMA	2313535-2	32
8º	DILMER CHAVEZ DE LAICHI	22664602	32
9º	ANA PAULA BEZERRA PESO	22544550	32
10º	INGRYD ALMEIDA JEAN	20617666	31
11º	DACIRLEIA SILVA ARAUJO	22928413	31
12º	IVAN ARAÚJO DOS SANTOS	1070278-4	31
13º	XIONI VALENTINA TENAZOA DAVILA	20895976	31
14º	JONATHAN DE FREITAS FORTES	2018514-6	31
15º	EDER HILÁRIO DE SOUZA	24509175	31
16º	ANDREIA NASCIMENTO DA SILVA	26150549	30
17º	GELBI SOARES ALENCAR	26187795	30
18º	GILCELIADASILVASANTANA	20615876	30
19º	CLAUDIA HELENA DA SILVA LIMA	11560819	30
20º	CILIMAR CARVALHO BICHARRA	2375444-3	29
21º	JOAO ROBERTO CARVALHO DOS SANTOS	1373990-5	29
22º	ROSIANE SOARES DE FREITAS	1887503-3	29
23º	KESTING KESSELRING DA SILVA SOUZA	2733723-5	29
24º	MARCOS ALESSANDRO MENDES NUNES	19557400	29

Assistente Administrativo - I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	LUISA TEODORA DE LIMA BORGES	2652207-1	39
2º	BRENDO SALDANHA VIEIRA	28624157	37
3º	KARLA IZABEL VARGAS LITAIFF	2258276-2	36
4º	ELCIANE DA SILVA MEDEIROS	2860703-1	35
5º	JUNIOR PERES DE ARAUJO	29022746	35
6º	DIEGO SOUZA PESSOA	22801898	35
7º	WANDERLAN DA SILVA BITENCOURT	29906610	35
8º	RICHARD MALAFAIA TOURINHO	2876874-4	35
9º	RAIANE ROBERTO ROCHA	2537701-9	35
10º	HERNAN MACHOA PANAYJO	2258728-4	35
11º	ADINY HEIMY MULLER CORDEIRO	2089105-9	35
12º	JURACY DE ARAUJO MILLER	23140127	35
13º	ELISANGELA CARVALHO LIMA	2530642-1	35
14º	RODRIGO MENEZES PAWLIKOWSKI	2486025-5	34
15º	RAITHER FILIPE DO NASCIMENTO	1108840313	34
16º	FRANCISCO LUAN RAMIRES DA SILVA	26517132	34
17º	SIMONE PINTO DE CASTRO	19299150	34
18º	SLIM TANLIGMAR TORRES DE CARVALHO	19389972	34
19º	WELBESTER DE CASTRO JEAN	26347016	33
20º	MARCIANA VIEIRA ALVES	27337677	33

21º	RANIEL RAMOS E SILVA	2537860-0	33
22º	THALYSSON IPUCHIMA FERNANDES	20789645	33
23º	PEDRO APOLIANO DO VAL TEIXEIRA	301570	33
24º	MEIRINARA LEÃO SANTANA	20603703	32
25º	TAIS CAROLINA HOLANDA SOARES	2954380-0	32
26º	ALCÉLIA CASTELO BRANCO DONADON	831321	32
27º	WILLIAMS FERREIRA PORTELA	12293709	32
28º	KEYLLY EVELLYN TORRES DE CARVALHO	23143320	32
29º	ODIMARA BARBOSA GOMES	2849101-7	32
30º	MARICILANIA PINTO DOS ANJOS	26349973	32
31º	GILRIMAR BINDÁ DA SILVA	10719865	32
32º	CLAUDINEIA CARNEIRO BALIEIRO	24676675	32
33º	ALINNE GOMES SOARES	2330022-1	32
34º	LILIANA DE SOUZA RODRIGUES	23137851	32
35º	RAYENE BARBOZA DO NASCIMENTO	25098217	32
36º	ROSANE DA CRUZ LUCAS	2414131-3	32
37º	SINTIA TEIXEIRA DOS SANTOS SOUZA	5441684	32
38º	JESSICA MAUES ALVES	23795565	32
39º	CLEYDSION CAMPOS MULLER	27297381	32
40º	WALDENIR CARVALHO MAFRA	16662636	32
41º	RAYSSON VINHALES DE OLIVEIRA	24356867	32
42º	MIDIAN NUNES LINHARES	2315557-4	32
43º	ROSINEIRE OLIVEIRA DE LIMA	26507161	32
44º	JÓSIMO DE FREITAS COSTA JÚNIOR	23777737	32
45º	BRUNO CRUZ DA SILVA	26210690	32
46º	RANDERSON GONÇALVES GOMES	25703862	31
47º	ALICE MANUELA WADICK SALVADOR	2615746-2	31
48º	LIZANDRA DE OLIVEIRA CRUZ	2702651-5	31
49º	ARLESON OLIVEIRA ALVES	1992703-7	31
50º	DELCINÉIA APARÍCIO MÜLLER	1777103-0	31
51º	KISSIA DE SOUZA LIMA	24700339	31
52º	EDIVAM PEDROZA RAMOS	27436136	31
53º	JHULY WANDREZA SOARES RODRIGUES	25351524	31
54º	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA DE LIMA	2650759-5	31
55º	ELIANE DA SILVA AZEVEDO	1275695839	31
56º	SUE ANNE GUIMARÃES CURSINO PESSOA	23169176	31
57º	RHAYLLANY MACIEL DA SILVA	1202555551	31
58º	IOHANA BARBOSA OLIVEIRA	26348047	31
59º	BLUNEZA PEREIRA MARTINS	2549936-0	31
60º	ALINE CRISTINE DA SILVA LIMA	25547607	31
61º	RHAYSA VASQUE ORDONES	20831676	31
62º	LUCIANA TOURINHO DA SILVA	25291831	31
63º	EVELYN ROCHA ARAUJO	2693767-0	31
64º	ALESSANDRO JUNIOR LUINO MARTINS	2689798-9	31
65º	MATEUS REINALDO GARCIA	27229688	31
66º	DAYSA SOUZA DE ALMEIDA	15424529	31
67º	FERNANDA SOARES DA COSTA	2578998-8	31
68º	MARIO SANCHEZ LOPES	2876728-4	31
69º	DANIEL JUNIOR MACEDO DA SILVA	27950654	31
70º	RONILSON DA SILVA PROCOPIO	20507178	31
71º	JOYNNE DELARMANO PINTO	2399327-8	31
72º	BEATRIZ RODRIGUES COELHO	2684058-8	31
73º	ANA MOUSE TENAZOR DE SOUZA	1202668156	31
74º	CRISTIANO HAIDEM VARGAS	26352320	31
75º	AURINEIA AIAMBO LIMA	3007372-3	31
76º	LUCIANO MARTINS MARINHO	16606043	31
77º	JORGE EMILIO OLIVEIRA DOS SANTOS	1999446-0	31
78º	SAMIA MARA PERES OBANDO	2083160-9	30
79º	TATIANA TARGINO LUCAS	26604876	30
80º	JULIANA NASCIMENTO DA SILVA	28836197	30
81º	LUCIDEIA BRANDAO DOS NAVEGANTES	17789796	30
82º	FRANCILDA ALMEIDA DA SILVA	2002009084697	30
83º	TAYNÁ DAYANE DA SILVA MACIEL	26496240	30
84º	ROBERTA SARAIVA DA SILVA	19269595	30
85º	ROGÉRIO SOUZA NASCIMENTO	25481720	30
86º	AURINEIDE FIGUEIRA DA SILVA	18035612	30
87º	ANA CAROLINE BORGES DE OLIVEIRA	27182096	30
88º	MANOEL EUFRAZIO DA SILVA	10965505	30
89º	MIDIANE CAMPOS FLORES	1887566-1	30
90º	KAIO DA SILVA MARINHO	387499751	30
91º	ALESSANDRA LIMA MACHADO	22008012	30
92º	LUILSON RODRIGUES DA COSTA	1551050-6	30
93º	BETH SARA RUBEM PEREIRA	1833583-7	30
94º	MILENA GUERRA RODRIGUES	2651081-2	30
95º	LUCIO RODRIGUES FLORES	251629-6	30
96º	ROSALVO DO NASCIMENTO JEAN	1602536-9	30
97º	JACICLEIA BARBOSA MARINHO	1496774-0	30
98º	MARCINEIRE FERREIRA DA SILVA	23170441	30
99º	ELDA DE OLIVEIRA BRANDES	2599298-8	30
100º	ALCIANA FERREIRA SALVADOR	19560613	30

Fiscal de Feira e Mercado - I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	JAKCEMAR PEIXOTO DE AQUINO	1259759-7	46
2º	MARCELO ROCHA IPUCHIMA	2720751-0	34
3º	MARIZETE BENTES GOMES	2089741-3	32
4º	RICHARD AIAMBO DOS SANTOS	2941949-2	31
5º	JANDERSON RAMOS FERREIRA	2380905-1	30
6º	OLINDA PEDROSA PINHEIRO	14492024	30
7º	CLAUDIA VASQUE DOS SANTOS	26512114	29
8º	SIMONE DOS SANTOS VALENTE	19196571	28

9º	FRANCILEIA JERONIMO CAVALCANTE	2111765-9	27
10º	BENILSON JUNIOR OLIVEIRA DOS SANTOS	26514397	26
11º	JULIA BEATRIZ ALMEIDA GEAN	25306243	26
12º	MISLENE DOS SANTOS DIAS	1803818-2	26
13º	NADIA DE SOUZA MOTA	3885760	26
14º	DANIELA BITENCOURT DE AGUIAR	2615039-5	26
15º	JOSE FABIAN CARVALHO CAMACHO	3055824-7	25
16º	MIRLES DA COSTA MACEDO	16188357	25
17º	RAYDINALDO BATISTA NINAS	2042294-6	25
18º	LAURA PINTO DA SILVA	2952716-3	25
Fiscal de Limpeza - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	WANDERLANA DA SILVA BITENCOURT	29488230	30
2º	ALAN DELLON OLIVEIRA DE ALENCAR	1983417-9	29
3º	MARCO ANTONIO BATALHA DA SILVA	1410598-5	26
4º	MANOEL CAVALCANTE FABA JUNIOR	2986838-6	25
5º	WALCILENE BARROSO BATALHA	21182990	25
Guarda Municipal - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	RICCELY CASTELO BRANCO FERREIRA	28830520	38
2º	CLEITON MANUARES BARBOSA	27192466	37
3º	DAVID DA SILVA ARTIAGO	1986020-0	36
4º	GILBERTO DA SILVA MERCES	1939001-7	35
5º	JOSIAS LIMA FLORES	19267819	34
6º	PEDRO COELHO DE HOLANDA FILHO	17601568	33
7º	HELIEL RUBEM PEREIRA	1833589-6	32
8º	KAROLINE BALSEMÃO FAGUNDES	1101509451	32
9º	REINALDO LOPES RODRIGUES	1586838-9	32
10º	FRANKLIN MAFRA CHAVES	2200858-6	32
11º	EWERTON GUEDES SALVADOR	2313376-7	32
12º	PERLA ISABEL AVALOS MOZOMBITE	v679818g	32
13º	AILTON MARTINS DÁVILA	20617976	31
14º	FABIANO BATISTA MARTINS	1587097-9	31
15º	JOSIVALDO RAMIRES FLORES	1830939-9	31
16º	FERNANDO RODRIGUES SOARES	2449789-4	31
17º	JULIO CEZAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	28007786	31
18º	RILDSON BASTOS VARZALLO	30401402	31
19º	ADRIANO CATIQUE DA SILVA	22529667	31
20º	BAKLISON RIBEIRO MAFRA	31679854	30
21º	DANIEL SILVA DE BRITO	20057199	30
22º	SEBASTIÃO PEREZ SOUZA	1981812-2	30
23º	ALIRIANE ELIZARDO MORAES	21476284	30
24º	BECKMAN BERNARD CAVALCANTE NUNES	22445722	30
25º	DAYANE MAUES ALVES	2267862-0	30
26º	DAVID SENA CHAGAS	2082220-0	30
27º	ASDRHUBAL COSTA DE MORAES	23777192	30
28º	GEDIEL DE SALES SOUZA	2580847-8	30
29º	ALDO SANDI GUEDES	22838309	30
30º	ANDRÉ ATAIDE DE ASSIS	2337069-6	29
31º	LIDIMAR GAMA DOS SANTOS	2213622-3	29
32º	CAIO MARCELO PEREIRA CALDERARO	15965322	29
33º	ADILIO DA SILVA SALDANHA	1966842-2	29
34º	JONATA CHALO MOÇAMBITE	2877473-6	29
35º	ANDERSON DE SOUZA AREVALO	22533923	29
36º	ANDERSON DA COSTA SILVA	26518309	29
37º	ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	23553790	28
38º	ALMERIO FIGUEIRA DA SILVA	19424175	28
39º	EDNILSON OLAVO LIRA COSTA	2677056-3	28
40º	ZULEIDE PONTES DE SOUZA	1928582-5	28
41º	ELI CARLOS BORGES DE OLIVEIRA	17062195	28
42º	DICLEIA DA SILVA DUARTE	20476086	28
43º	ANDERSON DE SOUZA INUMA	23144726	28
44º	PAULO ROBERTO DE SENA MARINHO	22587942	28
45º	SAMUEL CAMPELO GOMES JUNIOR	23311916	28
46º	KEYTE SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	19343302	28
47º	ADRIANE MOREIRA DOS SANTOS	15829375	28
48º	WILTON PAULO DA SILVA VEIGA	1650150-0	28
49º	FLAVIO ANTONIO SEVALHO MOREIRA	23197390	28
50º	ALDENILSON LIMA VIANA	27473783	28
51º	RUDY IVO LOPES DA SILVA	2643751-1	28
52º	WELLITA FIGUEIREDO DE SOUZA	2491195-0	28
53º	WANDER JUNIOR NOGUEIRA DE OLIVEIRA	2335658-8	27
54º	GLEISON DA SILVA SANGAMA	2514084-1	27
55º	INGLESON DA SILVA ARIAS	26596296	27
56º	DELMO DACIO JUNIOR	2345167-0	27
57º	MARCELO DOS SANTOS MORAES	21829390	27
58º	FLAVIA FERREIRA RODRIGUES	2257768-8	27
59º	MARCELO DA SILVA SALDANHA	16659171	27
Mecânico			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	NAUZENIR SEVALHO FORTES	20470380	26
Fiscal de Obras e Posturas - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	RICHARD JOHNS BRAGA DA SILVA	15423565	54
2º	PAMELA BRAGA DA SILVA	2664147-0	46
3º	JOHNN LENNON DA SILVA BARROS	25812068	45
4º	MAILCE SILVA DE BRITO	16878469	45
5º	ERICA INES ALMEIDA DE SOUZA	24458279	40
6º	RAFAEL EDUARDO MAFRA DO VALE	26212692	38
7º	JOÃO SOUZA DA SILVA	0673356-5	36

8º	JEANE CRIS NASCIMENTO PADILHA	26586290	36
9º	JARDEL ANDRADE DE OLIVEIRA	15815625	36
10º	ANDRÉA ANDRADE DE ALMEIDA	23306564	35
11º	ROSINEI PEREIRA DA COSTA	1716106-1	35
Técnico Agrícola - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	GABRIEL FELIPE DUARTE DOS SANTOS	2414103-8	55
2º	GIAN MARIO FERREIRA DA COSTA	1227095-4	53
3º	MARCELO ROCHA DE LIMA	18386385	51
4º	ANDRÉ MARTINS DO NASCIMENTO	120245135-5	50
5º	DUNIA POLYNNE CASTRO DA SILVA	26375850	50
6º	CARLA SABRINA DO NASCIMENTO HIDALGO	23370718	49
7º	CLARA FRANCY DA COSTA BACKSMANN	26441055	47
8º	CARLOS ALBERTO TINOCO	819815	45
9º	ETEVALDO ASSIS LIMA JUNIOR	25886592	44
10º	GISELES MAGALHÃES DOS SANTOS	15422089	43
11º	ELEM SANTOS DA MATA	27439470	41
12º	GERSON CLAY DA SILVA LOPEZ	15945499	40
Técnico em Edificações - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	RAIMUNDO WALMIR OLIVEIRA DE LIMA	303863	48
2º	RAIMUNDO BRUNO FERREIRA DE FIGUEIREDO	24608378	41
3º	MOISES ARAUJO MENEZES	2078937-8	39
4º	FRANCO MANOEL SOUZA DA FONSECA	133374176	38
5º	WANDERLEY DE LIMA DUARTE	1901449-0	38
6º	NERES MONICA GOMES DE LIMA	14916479	37
Técnico em Enfermagem - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	IRIANE PAULA BRAGA	1927937-0	49
2º	FRANCILENE DE OLIVEIRA PEREIRA	2005360-6	47
3º	ROGERIO SOARES DE SOUZA	4049055	46
4º	ROSANGELA BALIEIRO SOARES	10869174	44
5º	ADILMAR DOS REIS COBOS	1946786-8	44
6º	IDELCIMAR RAMOS DE PAULA	1599128-8	42
7º	JOSUE DE SOUZA MOCAMBITE	23989300	42
8º	ALCINDO PENHA DO NASCIMENTO	13981560	42
9º	GRACELI GUIMARAES DA COSTA	14918285	41
10º	CRIS SAMARA DUARTE ALVES	18862748	41
11º	STHEPHANE RAQUEL VARGAS DE MOURA	23000449	41
12º	SILAS BARBOSA DA SILVA	18887953	41
13º	LUCICLENE GUEDES RAMIRES	18594956	40
14º	VALMIRA SALDANHA MARQUES	14034956	40
15º	RAIMUNDO FARIAS DOS SANTOS	15474518	40
16º	ANDREIA MARTINS CHUNHA	1202292353	40
17º	MICHELE HERMIDO DE OLIVEIRA	6018879	39
18º	ELIETE DOS SANTOS MARQUES	23273860	39
19º	DAIANE SALDANHA DO NASCIMENTO	30664977	39
20º	ALESSANDRA PISSANGO DE SOUZA	1755952-9	39
21º	LAERCIO CURINTIMA DOS SANTOS	16965639	39
22º	ADAILTON DE SOUZA SILVA	1687739-0	38
23º	MAYARA SANGAMA SARAIVA	27103323	38
24º	IRENETE ARAUJO DIAS	14830426	38
25º	MARIA WILMA RUIZ DE BRITO	11987006	38
26º	MIDIÁ MELO DE GOES SOUZA	1976721	38
27º	ROSINEIDE FREITAS BARBOSA	1296339-9	38
28º	CLEIDE SANTOS DE SOUZA	16675061	37
29º	FATIMA ELIAS BEZERRA DA SILVA	19272413	37
30º	JULIMARA SALVADOR DE OLIVEIRA	2044041-3	37
31º	MICHELLY EUFRAZIO FERREIRA	21076367	37
32º	SANDRINHA ATAIDE CORDOVA	19313330	37
33º	ANDRESON SENA ROCHA	1230852-8	37
34º	GISLANE CRISTINA DOS SANTOS PEDROZA	1922386-2	37
35º	MARIA GORETH TENAZOR JEAN	07193246	36
36º	HELENA PEIXOTO MORENO	11088753	36
37º	RENILCE FREITAS MAFRA	14743914	36
38º	ARLETE GUERRA DA SILVA	20720122	36
39º	MARIA BITENCOURT MAIA	2285103-8	36
40º	ADRIELE RIBEIRO DOS SANTOS	2871982-4	36
41º	FRANCISCA PONTES RUIZ VIEIRA	1135777-0	36
42º	MARCIA ROCHA DA SILVA	1600747-6	36
43º	CRISTHIAN GEOVANI MAGALLANES ARANDA	27211150	36
44º	KATHERINE DEL PILAR RAMIRES PERES	21071438	36
45º	MARILU PERES ORTIZ	336299	35
46º	FÉ RABELO RAMOS	694961	35
47º	ALEXANDRINA ANCHES EN-AMON DE LIMA	2480916-0	35
48º	ANGELA MARTINS PONCE	2859719-2	35
49º	PATRICIA ROSARIO HOJANAMA DA SILVA	2398100-8	35
50º	JOSE FRANCISCO JACINTO DA SILVA	1275743936	35
51º	ANA MILENA PINTO TABARES	2124071-0	35
52º	GEILANE GAMA LIMA	120329635-3	35
53º	NEURILENY DUARTE DA SILVA	2417476-9	35
54º	VANUSIA DA SILVA MARQUES	1844844-5	35
Técnico em Laboratório - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	RENORY LEROY PEREIRA VASCONCELOS	2316082-9	56
2º	REJANE SOUZA DOS SANTOS FORTES	11338431	52
3º	ANA RAIRA BARBOSA FLORES	21993297	47
4º	JOCILENY SILVA CRUZ	20142790	47
5º	ELENICE APARICIO DA SILVA	21789894	46
6º	JÊNISON BARROS BALIEIRO	20900392	44

7º	NELCY MARINHO MALHEIRO	251582	43
8º	KEZIA KEILA DE OLIVEIRA JEAN	26841045	43
9º	ELIZANDRA BORGES DE OLIVEIRA	2147672-1	43
10º	VANDESON DE SOUZA E SOUZA	17604265	43
11º	SIRLENY SANTOS DA SILVA	1667213-5	42
12º	MARIA DAS GRAÇAS MARINHO DA ROCHA	10574956	42
13º	JONEI GRANDE CARVALHO	1836571-0	42
14º	FRANCISCO CARVALHO ARIMATEIA	20493410	42
15º	KEILA DE ARAUJO MAFRA	22792643	42
16º	DANUBIO DE SOUZA OLIVEIRA	23228989	41
17º	MOACIR GOMES CHAPIAMA	1631283-0	41
18º	NILCINETE DOS SANTOS SOUZA	25809890	39
19º	ROSANGELA GRANDE CARVALHO	17160057	38
20º	ALDENI ALMEIDA TAPUDIMA	19557752	37
21º	EDIMILSON PATRICIO MALAFAIA	2560173-3	37
22º	CRISTILENE NOGUEIRA LOPES	28606264	36
23º	DICILENE CORDEIRO NASCIMENTO	22587594	35
24º	LENIR DOS SANTOS RUIZ	1835232-4	35
Técnico em Meio Ambiente - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	MARCELA RAMIRES ROJAS	26602474	48
2º	JOCIEDE CORDEIRO CARDOSO	2828492-5	47
3º	RAQUEL DOS SANTOS JEAN	2531497-1	45
4º	EURISCELIA DE ALMEIDA RABELO	2093854-3	43
5º	NATANAEL OLIVEIRA LOPES	26516829	40
6º	ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	127525143-5	39
7º	ADENILZA RUBEM MORAIS	2302590-5	38
8º	ROSIMEIRY CRUZ CARVALHO	1531542-8	36
Técnico Segurança do Trabalho			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	DELONI DE MEIRA FREITAS	5082203018	46
2º	SILVIA PATRICIA ATAIDE CALDAS	25306294	39
3º	FABRICIO DE ALMEIDA PAREDES	11370424	38
4º	NAHIM EDWARDS ALMEIDA DE SOUZA	2241690-0	36
Agente de Arrecadação - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	CINDY NAILA ALVES GRANDES	22534067	61
2º	TONNY DE SOUZA PERES	20064187	57
3º	MICHELE DA SILVA PONTES	22445986	55
4º	NIZELLE FREIRE DE SOUZA	19020147	54
5º	REINALDO DA SILVA GONÇALVES	0104371331	51
6º	FRANCISNEI JEFFERSON TELLES DA SILVA	2294749-3	50
7º	SAYANA SOUZA BEMERGUY	2470861	49
8º	RALISON PAULO FARIAS DOS SANTOS	24700312	48
9º	JOSÉ CARLOS BATISTA OBANDO	12187640	46
10º	JARDELINO MOURA MOTA	15921689	46
11º	NADIA ANGULO MENDES	23643340	46
12º	LUZILANGELA VIEIRA BARBOSA	183780-48	45
13º	DANIELE OBANDO DA SILVA	22947280	44
14º	MOISES SOLIMOES PAIVA PINHEIRO	1714853-7	44
15º	JONAS DAMASCENO HOLANDA	810424	43
16º	FABIANO DE SOUZA CRUZ	1989263-2	43
Assistente Social - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	EVELYN CRISTINA VICTOR DE SOUSA	223671629	67
2º	ERIKA RENATA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	1198878-9	64
3º	ROSÉLIA NOGUEIRA DE MATOS	545653009	61
4º	FRANCISCA PINTO DE SOUZA	1077550-1	60
5º	MARIA DE DEUS DE SOUZA	1492694	60
6º	LUCIANA ARAUJO BONIFACIO	16986334	60
7º	AURIANA DA SILVA SANTOS LOPES	16864808	58
8º	FABIANA DE SOUZA CANTO	23196009	57
9º	LUCIANO SILVA NUNES	23151145	57
10º	THIAGO SANTOS COSTA	16951360	57
11º	RITA DE CASSIA DE SOUZA LIMA	12885223	54
12º	FRANCIMARA COSTA MARTINS	20656297	54
Enfermeiro - I			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	CLAUDIA REGINA TEODORO PEREIRA CABRAL	082168774	61
2º	ANA PAULA FERREIRA LOPES CARAVETTO	MG13571805	55
3º	ARNOLDO FERREIRA GOMES JUNIOR	16766946	54
4º	GONÇALO FERREIRA DA SILVA FILHO	22784667	53
5º	PATRÍCIA MODESTO DA SILVA	12469081	51
6º	SILVIA RODRIGUES GUERREIRO	1785370-2	50
7º	RICHELE GOUVEIA FIRMO	03532432200	50
8º	SANDRO DELFINO DA CUNHA	1291571-8	50
9º	ANA TEREZA SOUZA FERREIRA	21929688	49
10º	CAROLLYNE SANTOS DA COSTA	2288255-3	48
11º	ODORICA DOS SANTOS COSTA	10550887	48
12º	VANDERLY NASCIMENTO DE SOUZA	1547265-5	47
13º	PERPETUA SOCORRO DE SOUZA MAUES	11172797	46
14º	KELEN GOMES DA SILVA	13473778	46
15º	NILZONEY FERREIRA DE SOUZA	18344666	46
16º	NILDETE GEISSLER RIBEIRO	15298442	45
Engenheiro Agrônomo			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	ROSÂNGELA DA SILVA COSTA	2160929	48
2º	EDMILSON BICALHO NORONHA JUNIOR	12798980	40
3º	ANDRÉ NIEDERSBERG DE ÁVILA	0704549905	39
Nutricionista			

CLAS.	NOME	IDENTIDADE	NOTA FINAL
1º	ELINE RAMOS DE SOUZA	2192777-4	44
2º	ALCELY RODRIGUES BOAES	0947075-1	38
	Pedagogo		
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	NELLY MARY OLIVEIRA DE SOUZA	1925505-5	59
2º	LAURY VANDER LEANDRO DE SOUZA	15214770	57
3º	NELI BRITO MOREIRA	11964340	50
4º	MARLENE CUESTA TELLES	04594738	47
5º	VANUZIA SILVA DE ASSIS	15470113	47
6º	ANDREIA SALDANHA BARBOSA	2206447-8	45
7º	RAIMUNDO FÉLIX DA SILVA	1828030-7	43
8º	CLEIDIANA COSTA PANTALEAO	12013943	43
	Professor da Educação Infantil ao 5º ano - (ZONA URBANA)		
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	MILEILY LUCAS COELHO	1922306-4	69,1
2º	LEUDA BEZERRA MATUTE	771282	69
3º	GRAYCIANE VALENTE MARQUES	20052413	68
4º	ROSIMERY BATISTA MESQUITA	1498781-3	68
5º	JESSIKA GOMES DA SILVA	2525017-5	67
6º	JOSELIA SILVA DE SOUZA	1784673-0	67
7º	ELIUVOMAR CRUZ DA SILVA	1135765-7	66
8º	ISAAC MORAES ELIAS	22923837	66
9º	SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA	322119935	65
10º	HERICA PATRICIA DE OLIVEIRA DUARTE	20603746	65
11º	RAYONE CASTRO COELHO	1662304-5	65
12º	ADEMAR SABINO DE MOURA	13740881	65
13º	CLAUDIANE DÁVILA NASCIMENTO	16278771	65
14º	CLEUTER TENAZOR TANANTA	1360164-4	65
15º	KATH DE SOUZA NASCIMENTO	2056404-0	64
16º	PATRICIA DUARTE DA CONCEIÇÃO	14173140	64
17º	MARIA VERÔNICA SILVA COSTA	1610164-2	64
18º	ITACIARA SOUZA NASCIMENTO	10501428	64
19º	KÁTIA MARIA MELLO DE SOUZA	19260890	64
20º	CLEIDE MAURIETH DA CRUZ BATISTA	0672882-0	63,5
21º	VANESSA DE SOUZA ABREU	1929921-4	63,3
22º	ROSILENE SOUZA DOS SANTOS	09680039	62,5
23º	LENIMAR TORRES BARBOSA	1230644-4	62,5
24º	CARSON ARIAS DE CARVALHO	2318041-2	62,1
25º	GISELE MENDES RODRIGUES	19674490	62
26º	LIVIA NILO ZAGURI	2106690-6	62
27º	VANIZIA DE SOUZA ABREU	1582231-1	62
28º	MARIA FRANCO DE SOUZA	1146773-8	62
29º	CRISTINA ROCHA MAGALHÃES	1930390-4	61
30º	ADRIELMA LOFIEGO CACAU	2315686-4	61
31º	GRACIANA ESTRELLA BARBOSA	1555696-4	61
32º	ANA CRISTINA ARAUJO MACEDO	11967188	61
33º	FRANCILANE MARIA DA SILVA GOMES	1304605-5	61
34º	ADENILDE BINDÁ BRASIL	16422813	61
35º	GRACIENE MOÇAMBITE RUBEM	1269575-0	60,5
36º	ROSANGELA DA SILVA CARMO	1619786-0	60,5
37º	FRANCY ALVES DE FRANÇA MORAES	0699426-1	60
38º	FRANKMEIRE SIMÃO FERREIRA	17152135	60
39º	JOELLISMAR PARENTE DA SILVA	13465449	60
40º	GRACILENE TANANTA MACEDO	11967633	60
41º	ANDREIA ROCHA CARDOSO	13045970	60
42º	DANIELLI TEIXEIRA ECHEVARRIA	104746306	59,5
43º	ALCIRLENE MATIAS DE ALMEIDA	1388428-0	59,5
44º	MARIVALDA FERNANDES SANGAMA	16669690	59
45º	VANDERLEI NASCIMENTO GALVAO	15475018	59
46º	ELIANE DA SILVA LOPES	21184917	59
47º	NATALIA NASCIMENTO HIDALGO	16662342	59
48º	LEIDA TEIXEIRA SALDANHA	09996877	59
49º	MARIA ELZA DA COSTA DE OLIVEIRA	1021397-0	59
50º	AINNE MARIA LOURENÇO GARCIA	18443699	59
51º	MARIA ROSA LUCAS DO NASCIMENTO	11056347	59
52º	CLEIDIANE DA SILVA FARIAS	1929201-5	59
53º	MÁRCIA NEY SILVA DO NASCIMENTO	15198774	58,5
54º	MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA FERMIN	1724777-2	58
55º	ROSIMARA CALMON DOS SANTOS	113873934-5	58
56º	JOSÉ DE SOUZA FILHO	1439375-1	58
57º	ALENY DE OLIVEIRA ROCHA	18784577	58
58º	NELCILENE JUSTINO MARIANO	14825554	58
59º	LUCINEIDE GOMES CALDAS	10699805	58
60º	VALMICLEIA DE SOUZA LOPES	16132793	57
61º	MARIEDA SUDATTI VIEGAS	2045770712	57
62º	CLÉIA FERREIRA RODRIGUES	2307260-1	57
63º	MAURIVAM ROCHA MAGALHÃES	2260387-5	56,6
64º	RAQUEL GOMES FLORENTINO	19282796	56,6
65º	IDELMAR DO NASCIMENTO PAULO	1334185-5	56,5
66º	ULDA NERY MONTOI LOPES	19489544	56
67º	ALESSANDRA DO NASCIMENTO ARAÚJO	1758703-4	56
68º	FRANCISCA FRANCIELIS AZEVEDO MAFRA DE OLIVEIRA	545278090	56
69º	JACKSONEIDE OLIMPIO DE SOUZA	16113195	56
70º	JUCIRLENE DA SILVA DOS SANTOS	18198597	55,5
71º	MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA	2118498-4	55,1
72º	MARIA DE ALMEIDA MELQUIADES	1928525-6	55
73º	ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA	1948339-2	55
74º	LEIA RODRIGUES VITOR	1230573-1	55
75º	CLAUDIA SARAIVA ANGULO	18343333	55

76º	MIRNA CECILIA RODRIGUES CASTELO BRANCO	20972270	54,6
77º	JORCILEI ROCHA DE SOUZA	1666187-7	54
78º	ALCIONE DE ALMEIDA MELQUIADES	1674521-3	54
79º	JENNYFER DE SOUZA ARANCÍVIA	1817603-8	54
80º	MARLENE SARAIVA DA SILVA	4851835	54
81º	NELINAURA DOS SANTOS JACAÚNA	1698504-4	54
82º	JOSEANNE SILVA CRUZ	20185588	54
83º	JOSELENE AMARO PINHEIRO	19301170	54
84º	WILTON TENAZOR CABRERA	1586825-7	53
85º	JONATA DANIEL GONZALES MONTENEGRO	1687859	53
86º	JOSE RODRIGUES ANGULO	16189698	53
87º	VALDIETH APARICIO ANDRADE	24808482	53
88º	IRNA MARA LEÃO	07919697	53
89º	ADRIANA DE ALMEIDA BORGES	17157072	53
90º	DANIELLY CELESTINO ANGULO	20479018	52,2
91º	VANUSA RIBEIRO DA SILVA	13959549	52
92º	DAYLA BIANCA SILVA RUBIM	26319098	52
93º	JANY DO NASCIMENTO HILARIO	1587182-7	52
94º	JOYCE DE FREITAS FORTES	1668285-8	52
95º	TANIA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA	2005415-7	52
96º	CHARLANY DA CRUZ LEÃO	2414130-5	51,5
97º	LEILANE MAFRA BARBOSA	1716358-7	51
98º	MARIA JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS	14952190	51
99º	ELCILANE FIRMINO DA SILVA	26937468	51
100º	SAMARA SOARES DE FREITAS	22046305	51
101º	SHIRLANE DA SILVA PEREIRA	16658540	51
102º	JOCIANE CORDEIRO CARDOSO	22837981	50,5
103º	GÊNESES MOÇAMBITE DOS SANTOS	2051210-4	50
104º	GISELY PATRÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA	18444318	49
105º	MIRLENE NASCIMENTO BARBOZA	1467275-8	49
106º	MARCOS MANIAMA JANUARIO	15416763	48
107º	DIANA CAROLINA FERREIRA SOUZA	16258657	48
108º	NEICIANE ALMEIDA BARBOSA	19535732	47,5
109º	FATIMA TOURINHO DE SOUZA	04268873	47,5
110º	SUCENA FARIAS DE SOUZA	2107651-0	47,4
111º	IRIA DA COSTA DE OLIVEIRA	736146	47
112º	UZUEL SOUZA DA COSTA	18350852	46,3
113º	DAVID MARTINEZPEREIRA	2907481-9	46
114º	LIGIA DOS SANTOS RODRIGUES	23498552	45
115º	LUCILENE SAMIAS ALENGA	2017006-8	44,5

Professor da Educação Infantil ao 5º ano (Zona Rural Não Indígena)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	FRANCIANE DE ANDRADE CHUNHA	22677542	56
2º	ENTERCLEY BARBOSA MOÇAMBITE	1449472-8	55
Professor da Educação Infantil ao 5º ano Educação Física - (Zona Urbana)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	ELIVAN PEREIRA MAGALHAES	2444496-0	69,5
2º	FLAVIA SILVANA CARLOS OBANDO	1317456-8	60
3º	MARIA DO SOCORRO TENEZOR JEAN	0967947-2	59
4º	ISRAEL AMIM BATISTA	23252200	57
5º	FRANCISCA SEABRA DE FARIAS	1651740-7	55
6º	ELANE NASCIMENTO	10965220	53
Professor de Ensino Fundamental Indígena- Zona Rural			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	SONIA LIBERATO LUCENA	23134356	76
2º	NILSON ALEXANDRE FERREIRA	1403589-8	75
3º	VALDENIZIO LEÃO SANTANA	1666270-9	72
4º	JOÃO JUVITO CAMPOS	1277544-4	69
5º	JOSINEI VASQUES DOS SANTOS	14698072	68
6º	TATIANA DA SILVA CORDEIRO	17482208	66
7º	SIDNEY ALMEIDA FORTE	14377322	65
8º	EVALDO ALMEIDA TANANTA	1526913-2	65
9º	ADROALDO PAULO FERNANDES	1714856-1	64
10º	JULIMAR LIZARDO TENAZOR	1830902-0	64
11º	ANGELO PISSANGO SANCHES	22123750	62
12º	MICIA CEZARIO FELIPE	21868492	61
13º	JAIR VASQUES DOS SANTOS	1615812-1	59
14º	JURANDIR ARAUJO COELHO	0939894-5	59
15º	JOAQUIM RAMOS GABRIEL	1326790-6	58
16º	ROSETE ALEXANDRE BRUNO	1966302-1	57
17º	TANIA MANOEL MAURICIO	2435845-2	57
18º	EDILSON MARCOS RODRIGUES	1890191-3	56
19º	VALDEMIR DO CARMO DE SOUZA	1542382-4	55
20º	GENILDO FIDELIS FERNANDES	2078804-5	55
21º	MANUEL PISSANGO TENAZOR	20688962	55
22º	RENILDO DA SILVA FORTES	17152119	55
23º	IRLANDATHOMÉ DOS SANTOS	1836568-0	55
24º	MARIA JESUINA SANTANA DA SILVA	1077587-0	55
25º	BENEDITO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR	1698501-0	55
26º	DELMAR PERES MESTANCIO	0758401-6	54
27º	EDMILSON DA SILVA	1716116-9	54
28º	FRANCISCO TENAZOR TANANTA	0819787-3	54
29º	LAIANA VIEIRA GONCALVES	23139722	54
30º	REGINALDO TENAZOR DE SOUZA	11598743	54
31º	ODÁCIO RAMOS FERNANDES	885908	53
32º	IRANDY ARAUJO COELHO	15422879	53
33º	OTTO VOM DO CARMO FARIAS	18875327	53
34º	RONNIEVON FORTES MENDES	1551063-8	52

35º	JOSE ROBERTO ARAUJO	1757375-0	52
36º	RITA CRISTINA RODRIGUES FELIPE	20001681	52
37º	ANDRE PEREIRA	1197142-8	52
38º	ELITON ELIZARDO TENAZOR	1857185-9	52
39º	RENILDO TOMAZ DO CARMO	1735557-5	52
40º	ELITON ALFREDO JUVITO	20787030	51
41º	EDSON CARLOS DE DEUS CASTILHO	1096581-5	51
42º	LUIS ARTHUR CURICO RODRIGUES	2199442-0	50
43º	ELADIO RAMOS MANDUCA	22013768	50
44º	PAULO CRISTINO MARCOS	1954703-0	50
45º	ESTER DA SILVA JORGE	1756677-0	50
46º	FLORENTINO PERES MESTANCIO	06729673	49
47º	GERSON TENAZOR	09343890	49
48º	LUCIANA MACEDO TANANTA	1374061-0	49
49º	JOÃO FIRMINO DA SILVA	1542304-2	48
50º	FARAON PONCIANO FREITAS	1760291-2	48
51º	JOSÉ MARTINS PERES	10773193	48
52º	VIVALDO ELIZARDO FARIAS	2217759-0	48
53º	EMERIGILDO CURICO RODRIGUES	1715202-0	47
54º	EDIMAR RIBEIRO RAMIRES	22104372	47
55º	ARCEU THOMÉ DOS SANTOS	17572690	47
56º	ELIAS MENDES MORAES	17606390	47
57º	GELCI DOS SANTOS MENDES	25078895	47
58º	ADEMAR TENAZOR TAUANA FILHO	22802720	47
59º	MARCÊNIO ELIZARDO TENAZOR	1710538-2	46
60º	JAIR FIDELIS RAMOS	1757523-0	46
61º	CLAUDINEI RAIMUNDO GUILHERME	1542256-9	45
62º	ESTER CORDEIRO PEREIRA	17602866	45
63º	ANSELMO RODRIGUES SAMIAS	0737868-8	45
64º	MANUEL PEDRO MARCELINO	0887499-9	44
65º	ELSON TENAZOR	12300640	44
66º	RALNY ARAUJO FELIX	21071640	44
67º	MESAQUE SIRIACO DA SILVA	20072481	44
68º	CARLOS FREITAS PISSANGO	15469964	43
69º	ALFREDO RAMOS FIDELIS	15422860	43
70º	PLINIO RAMOS PEREIRA	1139581-8	43
71º	MARQUIZETE GASPAR ELIZARDO	1410636-1	43
72º	ALCINES LUCAS DE SOUZA	20422873	43
73º	JOAO INACIO IRENEO VITORINO	13852612	42
74º	AUGUSTO JULIÃO MARCOS	819816-0	42
75º	TRICINEIA BERNALDINO FIDELIS	20332327	42
76º	ORTENCIO PEDROZA TAUANA	16667328	42
77º	GLAYDSON ANTONIO BRUNO	23155477	42
78º	NILDO RAMOS MARIANO	20061811	41
79º	ESAU RAIMUNDO ARAUJO	195622209	41
80º	OSVALDO COELHO FERNANDES	1077355-0	41
81º	ABRAÃO JOÃO SIRIACO	2200464-5	41
82º	ELIZETE FRANCO MESTANCIO	20820372	41
83º	MANUELITO LOURENCO CRUZ	08859370	41
84º	MARCELO FORTE SOUZA	981669-0	41
85º	ANGELA DA SILVA ARAUJO	1687740-3	40
86º	OLOVIO AVELINO SAMPAIO	15424227	40
87º	HUMBERTO RAMOS LOPES	1221716-6	40
88º	CELDO MARCOLINO FERNANDES	1582022-0	40
89º	TERENCIO NOGUEIRA TAVANA	0864626-0	39
90º	EUFENIO COSTODIO EMILIO	1530359-4	39
91º	MARCELO DA SILVA MARCELINO	18907270	39
92º	EDGAR MARIANO FERREIRA	2018176-0	39
93º	ROZINILDA RAMIRES FARIAS	16667310	39
94º	MARCELIO TOMAS MARCOS	1777174-9	38
95º	LUZ MARINA HONORATO MENDES	11467444	38
96º	EDILSON BARROS DO CARMO	16881168	37
Professor do 6º ao 9º ano do EF - Ciências (Zona Rural Não Indígena)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	ELIZANDRA OLIVEIRA VIANA	1837422	80,5
2º	ROBSON MONTALVAO MARTINS	1926088-1	72,5
3º	ANA CARLA MAFRA MORAES	2200843-8	65
4º	LARIZA CARVALHO PINTO	2294724-8	64
Professor do 6º ao 9º ano do EF - Ciências (Zona Urbana)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	HELIANE FREITAS SOUSA OLIVEIRA	1968255	86
2º	MARCELO HENDERSON SALLES	0187865837	85
3º	ELTON GONÇALO RUBEM	2303306-1	77,5
4º	RIZELDA MOREIRA LEANDRO	1440742-6	75,5
5º	ANA PAULA BONIFACIO BARROSO	18377238	72
6º	IVANETE DAMASCENO DE HOLANDA	14678713	68,5
7º	WAGNER RODRIGUES FONSECA	2580852-4	65,5
8º	MIGUELINA PEREZ QUIRINO	19276214	65
Professor do 6º ao 9º ano do EF - Ciências Agrárias /Ambiental (Zona Urbana)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	REINALDO LUZEIRO MULLER	22066152	65
2º	EDIVALDO CAMPOS DA SILVA	18353630	60
3º	ELIZABETH VALERA TARAMONA	1942412-4	60
4º	JANETE MACIEL OCAMPO	18444458	56,1
5º	VALDERLI MESQUITA GOMES	15991083	55,5
6º	KETTLEN DOS SANTOS AZEVEDO	20616058	53
Professor do 6º ao 9º ano do EF - Educação Física - (Zona Urbana)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	RITA DE CÁSSIA LOPES DA SILVA	1735785-3	62
2º	RAGELDO GOMES DE OLIVEIRA	12774707	61

3º	YANNE RAMOS TOURINHO	1683042-3	56
4º	CLEVERTON BEZERRA ANGULO	24803723	48,5
5º	VILANIA SAMPAIO DA SILVA DOS SANTOS	659192-2	47,6
Professor do 6º ao 9º ano do EF - Educação Inclusiva (Zona Urbana)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	RAFAEL SOARES	529088800	77
2º	RAQUEL DE SOUZA ASSIS	2000239-4	72
3º	MARIA JOSE DA SILVA E SILVA	1291718-4	67
4º	NILDE CELESTINO ANGULO	460892	65
5º	RITA DE KÁSSIA MATOS LOUREIRO	4262575	62
6º	GLADES RODRIGUES RAMIRES	12167223	62
7º	JOSILANE CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	2060430-0	45
Professor do 6º ao 9º ano do EF - Geografia (Zona Rural Não Indígena)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	ANTONIO CALDAS DA LUZ	23121661	58
Professor do 6º ao 9º ano do EF- Geografia (Zona Urbana)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	COSME SABINO DE OLIVEIRA	127551453-5	77
2º	MIRILENE NEVES DE FREITAS	19441568	71
3º	CYLMARA BARBOSA CASTELO BRANCO	1286617-2	71
4º	IVANEI DE MELO RODRIGUES	18919111	70
5º	MARCELO MOURA DE CARVALHO	19535813	69
6º	ALINEY GOMES SOARES	19291760	67
7º	JEFERSON DA SILVA MONTEIRO	17148138	65
8º	JOAO GOMES BITENCOURT FILHO	10772987	65
9º	MARCOS EDUARDO NEVES	20818288-3	56
Professor do 6º ao 9º ano do EF - História - (Zona Urbana)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	MARIA ROSICLEIA BATISTA PINTO	592623	52,5
Professor do 6º ao 9º ano do EF - Língua Portuguesa (Zona Rural Não Indígena)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	ISABEL ESTEPHANNI SERRA PELAEZ	23141034	61
Professor do 6º ao 9º ano do EF - Língua Portuguesa (Zona Urbana)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	RAQUEL DE OLIVEIRA PEREIRA	19260539	75
2º	MARIA DO SOCORRO DOS REIS NASCIMENTO FÉLIX	18934501	64
3º	ELIZA DOS SANTOS RIBEIRO	1687210-0	64
4º	HANDSON RUBEM MARTINS	1833594-2	62
5º	JULIO CEZAR MOREIRA FERREIRA	1966877-5	62
6º	FERNANDO DE ALMEIDA BORGES	18436749	61
7º	ALESSANDRA GIZELE MOURA NUNES	1955356-0	59
8º	ELENICE DA SILVA COUTINHO	1652063-7	57
9º	ANA CARLA TAVARES DE OLIVEIRA	22030778	56
10º	IVONE DACIO FALCAO	2053792-1	56
11º	ACÇA ROSÂNGELA MAFRA DA SILVA	1291855-5	54
12º	ARLY CASTIMÁRIO LIRA TANANTA	1322816-1	54
13º	GECIANE CAMPOS DA SILVA	20487690	52
14º	MARIA DAS GRAÇAS BALIEIRO MATOS	124038554-0	49
15º	ANDREIA DA SILVA MENDES	1885093-6	48
Professor do 6º ao 9º ano do EF - Matemática - (Zona Rural Não Indígena)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	ISAC MOREIRA RODRIGUES	1713960-0	54
2º	JOSERLY NOGUEIRA DA SILVA	18365795	50
Professor do 6º ao 9º ano do EF - Matemática - (Zona Urbana)			
CLAS.	**NOME**	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**
1º	WEILDNI ABENSUR PINTO	23174668	72
2º	PATRICK JONATHAN FLORES DA CRUZ	19567632002-9	65,1
3º	MARCELLE DE SOUZA DOMINGUES	15566617	65
4º	HELBER LIMA BALIEIRO	23370530	62,5
5º	ZEQUIAS RIBEIRO MONTALVAM FILHO	23012960	62,5
6º	JACKSNEY ALVES DOS SANTOS	17152640	62
7º	MILENA DUARTE BARBOSA	1844371-0	62
8º	JUCILENE VIEIRA BARBOSA	19660820	59
9º	MARIA DAS DORES CRUZ MATOS	23452625	58
10º	JOAO PAULO SOARES DA COSTA	15541231	58
11º	DAVI WHALANCE DOS SANTOS SOTO	2280232-0	58
12º	ANIELE BARROS OBANDO	22667890	58
13º	EDIBERTO SILVA DO NASCIMENTO	1343224 - 9	56
14º	RAILDA VARGAS LITAIFF	22582711	55
15º	CRISTIANE SANDOVAL DA CRUZ	2061920-0	54
16º	DOMINGAS KÉSSIA MOREIRA RIBEIRO	1877929-8	54
17º	MARCELIO LOPES RODRIGUES	26019574	53
18º	DANIEL AUGUSTO BARROSO DA SILVA	25567307-1	51
19º	MÁRCIO MANOIAMA DA SILVA	21182566	50
20º	JOSE CARLOS DA SILVA DE AQUINO	14394030	50
21º	MICHEL ANDRES ELIAS DA SILVA	21185220	49

Tabatinga-AM, 04 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito de Tabatinga-AM

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E3EB893E